

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às 09h12min., reuniram-se na Sede do
2 Escritório Administrativo do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à Rua da Glória, nº 190,
3 12º Andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20241-180, estando presentes ao início da reunião os
4 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dra. Nadia Mattos Ramalho –
5 Vice-Presidente, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva e
6 Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena
7 Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr.
8 Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra.
9 Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia,
10 os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra.
11 Rosângela Fernandes Alves França e Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr.
12 Jose Antonio da Costa, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e também o
13 Presidente do Coren-SE, Dr. Diego Rafael da Silva Borges e o Vice-presidente do Coren-SP, Cláudio
14 Luiz da Silveira. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Justificada a ausência do Osvaldo
15 Albuquerque Sousa Filho por motivo de doença na família. Em substituição aos Dr. Lauro César de
16 Moraes, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Gilvan Brolini são
17 efetivados, respectivamente, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva,
18 Dr. Wilton José Patrício e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro. **Item 02: LEITURA DA ATA DA**
19 **REUNIÃO ANTERIOR.** Tendo em vista o envio prévio da Ata da 501ª Reunião Ordinária de Plenário
20 para conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos Conselheiros, a Mesa apresenta a Ata
21 para manifestação dos Conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata da 501ª ROP é
22 aprovada por unanimidade. **Inversão de pauta - Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS E**
23 **PALAVRA AO CONATENF. 4.1** Dr. Wilton José Patrício informa a boa visibilidade da Comissão
24 Nacional de Profissionais de Enfermagem Militares, mês passado visitaram os hospitais da Polícia
25 Militar, Aeronáutica, Marinha e Exército. Destaca a excelente recepção do Comando da Marinha que
26 parabenizou a iniciativa do Cofen com a criação da Comissão. Ressalta que o trabalho vem
27 aproximando os profissionais militares do Conselho Federal, inclusive, os diretores dos hospitais estão
28 se comunicando entre si e divulgando a Comissão. **4.2** Dr. Luciano da Silva informa que a prefeitura
29 de uma região da baixada santista publicou edital no qual atribui ao enfermeiro os cuidados com a
30 Portaria da instituição, limpeza e outros. Dessa forma, conversou, então, com a presidência do
31 Regional paulista, que enviará documento à Prefeitura apontando as irregularidades do Edital.
32 Ademais, informa que participou do lançamento da Campanha de Doação de Leite Humano, por
33 ocasião da Comemoração ao Dia Mundial de Doação de Leite Humano, no dia 18 de maio de 2018,
34 em São Paulo. Destaca que o Conselho Federal de Enfermagem foi o único Conselho convidado que
35 compareceu. Ao final do lançamento, o Conselho Federal de Fisioterapia chegou, mas o Ministro de
36 Educação fez questão de frisar o comparecimento do Cofen. Informa também que a Comissão
37 Nacional de Urgência e Emergência participou do 1º Congresso de Urgência e Emergência, em São
38 Bernardo do Campo/SP, com simulado de múltiplas vítimas. Registra-se a presença dos Dr. Lauro
39 César de Moraes e Dr. Gilney Guerra de Medeiros às 09h27min. Por fim, destaca que tem recebido
40 questionamentos de profissionais de São Paulo sobre dispensação de medicamentos. O Parecer
41 normativo sobre o assunto trouxe certa instabilidade aos profissionais. O Conselho Regional de
42 Farmácia de São Paulo impetrou ações judiciais para fiscalizar locais nos quais auxiliares e técnicos de
43 enfermagem estavam dispensando medicamentos. Reforça que, quando questionado pelos
44 profissionais, defende o posicionamento do Plenário, mas frisa a importância de monitorar os reflexos
45 desse Parecer normativo para os profissionais e, se for o caso, rediscutir o assunto, caso o Plenário
46 vislumbre ser necessário. **4.3** Dra. Nádia Mattos Ramalho dá a boas vindas a todos. Destaca que

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

47 semana passada, surgiu a informação que o Projeto de Lei sobre instrumentadores cirúrgicos entraria
48 em pauta e seria votado. Explica que a Senadora Marta Suplicy apresentou requerimento para apreciar
49 o PL antes do Substitutivo, e se ocorresse tal fato, o substitutivo do Senador Benedito de Lira,
50 favorável à enfermagem, poderia não ser apreciado. O Conselheiro Dr. Antonio Jose Coutinho de
51 Jesus e a Assessora Parlamentar do Cofen acompanharam a movimentação dos senadores sobre o tema
52 e, ao final, a senadora retirou o requerimento de pauta e está inclinada a apresentar parecer favorável
53 aos profissionais de saúde, no sentido de não regulamentar como profissão e sim como especialidade
54 da enfermagem. Dr. Luciano da Silva questiona se o substitutivo mencionado apresentava a
55 instrumentação cirúrgica como especialidade da enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
56 esclarece que o PL, originalmente, torna o serviço de centro cirúrgico e central de material feito pela
57 enfermagem privativo ao instrumentador cirúrgico. O substitutivo transforma numa especialidade para
58 enfermagem. **4.4** Dr. Ronaldo Miguel Beserra informa que a Comissão Nacional de Residência A
59 Comissão Nacional de Residência em Enfermagem (Conarenf) participou, no último dia sete, no
60 Ministério da Saúde de reunião do Grupo de Trabalho de Enfermagem do Fórum Permanente
61 MERCOSUL para o Trabalho em Saúde. Explica que o fórum é instância que busca o diálogo
62 permanente e a cooperação entre gestores e trabalhadores da saúde para atingir um consenso sobre a
63 posição do Brasil no MERCOSUL. Acrescenta que a Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira é
64 representante do Cofen neste GT e solicitou assessoria da Conarenf nas demandas específicas
65 relacionadas às residências de Enfermagem. **4.5** Dra. Rosangela Gomes Schneider agradece a acolhida
66 e informa que participou do Seminário “Planos de Saúde e o papel do Controle Social na garantia da
67 saúde como direito humano”, em defesa do SUS público e de qualidade, na sede do Conselho
68 Nacional de Saúde (CNS). No tocante ao FENTAS, informa que na última reunião, tratou-se sobre o
69 exame de proficiência. Esclarece que há decisão do FENTAS e do CNS contrários ao exame. Os
70 membros do FENTAS desconheciam o posicionamento do Conselho Federal de Enfermagem e se
71 espantaram ao saber que o Conselho é favorável ao exame. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece
72 que é um posicionamento do Plenário anterior. Explica que foi feita consulta pública sobre o
73 anteprojeto de Lei. O PL foi apresentado no ano de dois mil e dezesseis e já está aprovado na
74 Comissão de Trabalho e Administração Pública da Câmara dos Deputados. Atualmente, o PL está na
75 Comissão de Educação. Destaca que há notas no portal Cofen sobre o posicionamento oficial do
76 Conselho Federal sobre o assunto. Registra-se a presença Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
77 Santos às 9h58min. Dra. Rosangela Gomes Schneider informa, ainda, que participou do III Colóquio
78 Internacional de Fenomenologia e Enfermagem na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).
79 Destaca que era um assunto até então desconhecido, mas que percebeu que se trata do cuidado de
80 enfermagem com afeto e dedicação. Salieta a participação do Dr. Herdy Alves, coordenador da
81 Comissão da Saúde da Mulher do Cofen no evento. Ressalta que o evento teve participação de
82 palestrante do Canadá, no entanto, o evento teve pouca participação, com auditório com cerca de trinta
83 pessoas. Por fim, salienta que a organização do evento agradeceu a participação do Cofen. Dr. Gilney
84 Guerra de Medeiros, em aparte, destaca que muitas vezes, o representante do Cofen participa de
85 atividades e o Plenário não tem o retorno das informações dessa participação/representação. Salieta,
86 no tocante ao exame de proficiência, que, enquanto presidente do Regional do Distrito Federal, ficou
87 indeciso à época, mas com o advento dos cursos de enfermagem à distância, está convencido que o
88 exame de proficiência é necessário e precisa ser apoiado pelo Conselho Federal. Acredita que o exame
89 pode sanear os problemas originados pela má formação dos profissionais que cursam Enfermagem
90 EaD. **4.6** Dr. Antonio José Coutinho de Jesus, no tocante à dispensação de medicamentos, destaca que
91 a posição do Cofen foi amplamente discutida pelo Plenário. Salieta que há algum tempo tinha
92 resistência em retirar o profissional da assistência para dispensar medicamento. No entanto, com o

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.

leg

W

Guilherme

W M

Rosangela

Manoel

Márcia Anésia

Herdy

Dr. Herdy

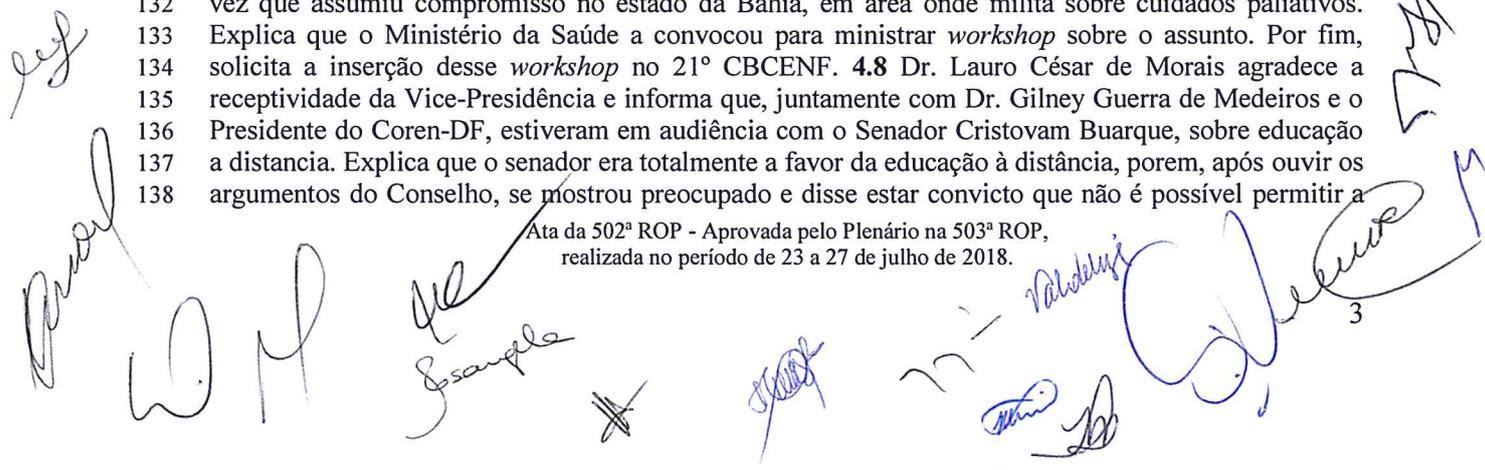
Dr. Herdy

17

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

93 passar dos anos, percebeu que é mais prejudicial criar lei e normas proibindo o envolvimento do
94 profissional com controle e dispensação do que deixá-los atuarem nessa área. Dentro dessa ideia,
95 quando se cria normas enquadrando a enfermagem apenas na assistência acaba diminuindo o campo
96 profissional da Enfermagem. Frisa que a assistência não é apenas estar ao lado do paciente. Cita como
97 exemplo da perda de espaço do profissional da enfermagem a imobilização ortopédica. Lembra que
98 em alguns municípios de Vitória/ES, na farmácia básica, não tem farmacêutico, técnico de farmácia ou
99 outro profissional e acaba sobrando aos profissionais de enfermagem a dispensação de medicamentos.
100 Salienta que, muitas vezes, são profissionais que estão há tempos nesses locais, executando tais
101 tarefas. Ressalta, assim como já ponderou a Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, que o Conselho de
102 Farmácia é quem deve proibir a atuação em atividades que, supostamente, são de competências de
103 farmacêuticos. Destaca que o Conselho Federal de Enfermagem não deveria proibir e retirar tal
104 atuação dos profissionais da Enfermagem. Ademais, informa que foi abordado por enfermeiro, que é
105 vereador em município do Espírito Santo, e que solicitou opinião sobre os salários dos profissionais de
106 enfermagem, uma vez que estão em fase de elaboração de edital para contratação de novos
107 profissionais, por meio de contratos temporários. Explica que, a princípio, o vereador cogitou lançar
108 Edital com baixos salários, por volta de mil reais, para não atrair profissionais de outras regiões e,
109 assim, dar preferência aos profissionais do Município. Após a contratação, esses profissionais
110 receberiam gratificação e seu salário seria dobrado. Acredita que se esse pensamento começar a
111 disseminar, a enfermagem terá salários baixíssimos e por isso se posicionou contrariamente ao
112 pensamento do vereador. **4.7** Dra. Maria Luísa de Castro Almeida questiona se quando é dada a
113 palavra aos Conselheiros se é possível debater sobre os assuntos trazidos, visto a extensa pauta de
114 reunião. Acredita que esses temas devem ser discutidos, mas trazidos pelos Conselheiros como
115 inclusões à pauta. A questão da dispensação de medicamento é muito complexa porque envolve
116 dinâmica de trabalho, relação de trabalho, e sobre entender a diferença do exercício ilegal da profissão
117 e do desvio de função. Destaca que o Cofen deve zelar por esses profissionais que são colocados na
118 Farmácia e que, poderão, futuramente, serem acusados por exercício ilegal da profissão. Acha que
119 no momento de informes não é possível discussão. Informa sua participação como palestrante no II
120 Seminário Avanços e Perspectiva de Enfermagem em Cuidados Paliativos, designada pela Portaria
121 Cofen nº 624/2018. Representando a Autarquia nesse evento ficou evidente a necessidade de se pautar
122 essa temática no âmbito do Conselho Federal com mais profundidade, a partir da publicação da
123 Resolução nº 570/2018 que inclui os Cuidados Paliativos (CP) no rol de especialidades de
124 Enfermagem, sobretudo no que tange às atribuições/atuação da enfermeira especialista em CP e o
125 fortalecimento da Atenção Domiciliar no âmbito do SUS, sustentado pelo Programa “Melhor em
126 Casa”. Para tanto, indica como referência nessa área os enfermeiros Sra. Monica Trovo de Araújo
127 (representante da Academia Nacional de Cuidados Paliativos), Sra. Erica Carreiro de Lima e Silva
128 (Responsável técnica do Programa Melhor em casa de Urberlândia/MG), Sr. Rudval Souza e Silva e
129 Sra. Juliana Bezerra do Amaral (membros do Grupo Técnico de Cuidados Paliativos do Coren-BA).
130 Em aparte, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro também cita o Sr. Rudval Souza e Silva como militante na
131 área. Ademais, informa sobre impossibilidade de participar da capacitação em processos éticos, uma
132 vez que assumiu compromisso no estado da Bahia, em área onde milita sobre cuidados paliativos.
133 Explica que o Ministério da Saúde a convocou para ministrar *workshop* sobre o assunto. Por fim,
134 solicita a inserção desse *workshop* no 21º CBCENF. **4.8** Dr. Lauro César de Moraes agradece a
135 receptividade da Vice-Presidência e informa que, juntamente com Dr. Gilney Guerra de Medeiros e o
136 Presidente do Coren-DF, estiveram em audiência com o Senador Cristovam Buarque, sobre educação
137 a distancia. Explica que o senador era totalmente a favor da educação à distância, porém, após ouvir os
138 argumentos do Conselho, se mostrou preocupado e disse estar convicto que não é possível permitir a

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luisa', 'Erica', 'Rudval', 'Juliana', 'Valdelize', and 'Lauro', along with a circled number '3'.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

139 educação à distância nos moldes em que está sendo realizada para a formação dos profissionais de
140 saúde. Afirmou que irá propor audiência pública sobre o tema nas Comissão de Educação e Assuntos
141 Sociais. Explica que a audiência deverá ocorrer numa quarta-feira, e indicou o nome da Dra. Dorisdaia
142 Carvalho de Humerez para representar o Cofen na Mesa de discussão. Dr. Gilney Guerra de Medeiros
143 esclarece que a Mesa será composta apenas por cinco participantes. Haverá a presença do Ministério
144 da Educação, representante da Associação Brasileira da Educação a Distancia, representante do
145 Conselho Nacional de Saúde e Representante dos Conselhos Regionais, que será um profissional
146 indicado do Conselho de Biomedicina. **4.9** Dr. Gilney Guerra de Medeiros acha importante o tema
147 salarial trazido pelo Dr. Antonio José Coutinho de Jesus voltar à pauta. Acredita ser um avanço o
148 vereador de o Espírito Santo ter procurado a opinião do Conselheiro Federal. Deve-se tentar sempre
149 aumentar os salários dos profissionais da Enfermagem. Acredita que é necessário estudo para
150 viabilidade financeira e orçamentária do município para pagar salários dignos aos profissionais. E
151 acredita que salário de novecentos reais, menor que o salario mínimo, é descabido. Dr. Antonio José
152 Coutinho de Jesus esclarece que o salário proposto no Edital seria o salário mínimo, mas o vereador
153 mencionou como estratégico o lançamento de edital com salário baixo para não atrair os profissionais
154 dos municípios vizinhos. Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que o salário do Edital é que valerá.
155 E a repercussão nacional de oferecimento de salário tão baixo será negativa. Dra. Maria Luísa de
156 Castro Almeida, em aparte, destaca que esse artifício utilizado é inconstitucional. Dr. Wilton José
157 Patrício, em aparte, se manifesta totalmente contrário. Questiona o motivo de não oferecer baixos
158 salários a outras categorias como os médicos. Destaca que não haverá garantia de aumento salarial
159 para os profissionais depois de lançado o Edital. **4.10** Dra. Valdelize Elvas Pinheiro destaca que
160 cuidados paliativos é tema polêmico e é muito solicitado pelos profissionais. Informa, enquanto
161 membro da comissão científica do CBCENF, que já tem mesa redonda sobre o tema no Congresso.
162 Enquanto membro da CTEP destaca à Dra. Rosangela Gomes Schneider que, nas gestões anteriores,
163 discutiu-se sobre o exame de proficiência. Salienta que o exame é a forma para o Conselho avaliar a
164 qualidade de formação dos profissionais e, ainda, a forma de proteger a população de futuros danos. O
165 Conselho de Enfermagem deve interferir na educação, a partir do momento que o paciente será a
166 vítima do profissional mal qualificado. Salienta, ainda, que já há cursos aprovados, pelo INEP,
167 totalmente à distância, como é o caso a Anhanguera. E quem avalia o curso de enfermagem, dentro do
168 INEP, é enfermeiro lamentavelmente. Destaca que já existem mil e setecentos polos a distancia. Dr.
169 Lauro César de Moraes, em aparte, destaca ser absurdo um polo a cada três municípios no país. Por
170 fim, salienta que cursos semipresenciais praticamente não existem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
171 acrescenta que, sobre o projeto aprovado contra EaD na área de saúde, mas que teve o substitutivo
172 aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, alterava o artigo da Lei de Diretrizes e Bases
173 (Lei nº 9.394) , acerca da regulamentação do ensino à distância. **4.11** Sr. José Antônio da Costa,
174 membro do Conatenf, agradece a acolhida da Vice-Presidência e agradece o apoio do Cofen à
175 realização do Congresso Nacional de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem - 6º CONATEN, no
176 período de 23 a 26 de julho de 2018, em São Paulo. Lamenta que o Congresso ocorrerá no período de
177 Reunião Plenária do Cofen, mas convida todos a participarem. O Congresso traz como tema a
178 Enfermagem como protagonista na construção e manutenção do SUS e explica os eixos temáticos do
179 Congresso. Ademais, destaca a realização do 1º Congresso Nacional de Especialidades para Técnicos
180 e Auxiliares de Enfermagem (CNETENF) durante o 6º Conaten. **Retorno ao Item 03: INFORMES**
181 **DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva agradece a presença da Conselheira do Coren-
182 RJ Zuleide Alzira de Santa Aguiar e ainda do Presidente do Coren-SE, e também o Presidente do
183 Coren-SE, Dr. Diego Rafael da Silva Borges e o Vice-presidente do Coren-SP, Cláudio Luiz da
184 Silveira. Destaca que a reunião, apesar de ser no estado do Rio de Janeiro, é reunião na sede, uma vez

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.

Handwritten signatures and initials in the left margin.

Handwritten signature: W. N.

Handwritten signature: Josepelle

Handwritten initials: J

Handwritten initials: R

Handwritten signature: Valdelize

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: [unclear]



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

185 que o Escritório Administrativo é extensão da sede em Brasília. O intuito da realização no Escritório
186 foi para que a nova gestão conhecesse o local. Destaca a importância de se realizar mais reuniões no
187 Escritório, inclusive a Assembleia de Presidentes, uma vez que há auditório no prédio. Convida a
188 todos a conhecerem as instalações posteriormente. Esclarece que parte do prédio está cedida, por
189 comodato, ao Regional do Rio de Janeiro. Relembra que o Conselho Federal funcionou nesse prédio
190 desde sua criação até o ano de dois mil e oito, quando foi transferido para a capital do país. Explica
191 que a gestão anterior optou por não alienar o décimo segundo andar e a cobertura do prédio e que os
192 outros andares estão com a documentação pronta para a alienação, no entanto, o momento de crise
193 econômica no país torna a tal transação desfavorável no momento. Dr. Antonio José Coutinho de
194 Jesus, em aparte, esclarece que todos os andares estão com suas escrituras públicas regulamentadas e
195 que dos nove imóveis, quatro estão prontos para venda. Já os outros cinco imóveis estão ocupados.
196 **Item 05:** OFÍCIO Nº 9781/2018 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
197 PERNAMBUCO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta, para conhecimento do Plenário, o Voto
198 de Congratulações pelo Dia do Enfermeiro, em atendimento ao Requerimento de nº 4865/2018, de
199 autoria do Deputado Ricardo Costa, da Assembleia Legislativa de Pernambuco. **Item 06:** OFÍCIO Nº
200 785/2018 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Dr. Manoel Carlos Neri da
201 Silva apresenta, para conhecimento do Plenário, o Voto de Congratulação por autorizar os
202 Enfermeiros a atuar profissionalmente com práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICs,
203 em atendimento ao Requerimento nº 1085/2018, de autoria do Deputado Tornaz Holanda, da
204 Assembleia Legislativa do Ceará. **Item 07:** OFÍCIO Nº 220/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE
205 HORTOLÂNDIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta, para conhecimento do Plenário, a
206 Moção nº 106/2018, de autoria do Senhor Vereador Valdecir Alves Pereira da Câmara Municipal de
207 Hortolândia, que encaminha Apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados para inclusão, na Ordem
208 do Dia, do PL 2.295/2000, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e
209 auxiliares de enfermagem. **Item 08:** OFÍCIO Nº 250/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
210 DE PARNAÍBA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta, para conhecimento do Plenário, Moção
211 de Repúdio nº. 12/2018, de autoria do Vereador Kadu da Farmácia, que manifesta repúdio ao Decreto
212 nº 9.507 de 25 de maio de 2017 e à Portaria Normativa nº 11 de 20 de junho de 2017, onde será
213 ofertada a criação de cursos superiores na modalidade EAD na área da saúde. **Item 09:**
214 MEMORANDO INTERNO Nº 87/2018/DPAC/COFEN. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a
215 leitura do Memorando Interno nº 87/2018/DPAC/Cofen que informa que a Resolução Cofen nº
216 424/2012 não sofreu afetação em virtude da ação judicial referente ao Processo Judicial nº 0035861-
217 47.2012.4.01.3400. A Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços
218 (CNS) pretendia a anulação da Resolução Cofen nº 424/2012, que normatiza as atribuições dos
219 profissionais de enfermagem em Centro de Material e Esterilização (CME) e em empresas
220 processadoras de produtos para saúde. A sentença havia extinto o processo sem resolução de mérito,
221 por ausência de legitimidade *ad causam* da confederação autora, o que motivou a interposição de
222 apelação por ela. Entretanto, a 7ª Turma do TRF da 1ª Região manteve a sentença, assentando a
223 ilegitimidade da CNS para a propositura do feito. Desse modo, a Resolução Cofen nº 424/2012 não
224 sofreu qualquer afetação em virtude da ação judicial em voga. **Item 10:** PAD Nº 709/2017 - OE 05.
225 COREN-PI: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. Dr. Lauro César de Moraes esclarece
226 que o Acordo financeiro entre o Cofen e o Coren-PI foi para aquisição de mobiliário para as subseções
227 de Picos e Parnaíba. Contudo, as obras da subseção de Parnaíba iniciaram tardiamente devido à
228 demora da emissão de licença por parte do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico
229 Nacional. Assim, faz-se necessário a prorrogação do prazo do Acordo de Cooperação nº 24/2017, visto
230 que o contrato precisa estar válido até a entrega definitiva do mobiliário licitado. Dr. Manoel Carlos

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

231 Neri da Silva apresenta o Despacho da Presidência GAB/PRES nº 2765/2018 que, considerando o
232 Parecer nº 101/DLC-PROGER/2017-P, bem como a expiração do prazo do Acordo de Cooperação nº
233 24/2017, homologou, “ad referendum” do Plenário, a prorrogação do Acordo de Contribuição
234 retromencionado por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigência final de 12 de junho de 2018 para 10
235 de agosto de 2018. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado, por unanimidade, a
236 homologação do ato da Presidência “ad referendum” do Plenário. **Item 11: PORTARIAS COFEN.**
237 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da Portaria Cofen nº 0777/2018, de 28 de maio de
238 2018, que exonera o Sr. Sérgio Rezende da Silva, matrícula nº 112, do Cargo de Chefe do Setor de
239 Patrimônio do Conselho Federal de Enfermagem. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria
240 é homologada por unanimidade pelo Plenário. É realizada a leitura da Portaria Cofen nº 778/2018, de
241 28 de maio de 2018, que nomeia o Sr. Alexandre Oliveira Gomes, matrícula nº 372, para o Cargo de
242 Chefe do Setor de Patrimônio do Conselho Federal de Enfermagem. Em discussão, sem inscritos. Em
243 votação, a Portaria é homologada por unanimidade pelo Plenário. É realizada a leitura da Portaria
244 Cofen nº 779/2018, de 28 de maio de 2018, que exonera a Sra. Luciana Marisa Horsts Barreira,
245 matrícula nº 237, do Cargo de Chefe do Setor de Almoarifado do Conselho Federal de Enfermagem.
246 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade pelo Plenário. É
247 realizada a leitura da Portaria Cofen nº 780/2018, de 28 de maio de 2018, que nomeia o Sr. Romildo
248 Souza de Oliveira, matrícula nº 137, ao Cargo de Chefe do Setor de Almoarifado do Conselho
249 Federal de Enfermagem. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por
250 unanimidade pelo Plenário. É realizada a leitura da Portaria Cofen nº 781/2018, de 28 de maio de
251 2018, que nomeia a Sra. Luciana Marisa Horsts Barreira, matrícula nº 237, ao Cargo de Chefe do Setor
252 de Gestão de Contratos do Conselho Federal de Enfermagem. Em discussão, sem inscritos. Em
253 votação, a Portaria é homologada por unanimidade pelo Plenário. É realizada a leitura da Portaria
254 Cofen nº 785/2018, de 28 de maio de 2018, que exonera a Sra. Hayanne Lima Ferreira, matrícula nº
255 481, do cargo de Assessor Analista I, com denominação de Assessora do Plenário do Conselho
256 Federal de Enfermagem. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por
257 unanimidade pelo Plenário. É realizada a leitura da Portaria Cofen nº 794/2018, de 30 de maio de
258 2018, que exonera o Dr. Cláudio Alves Porto, matrícula nº 487, do cargo de Assessor Analista III –
259 Assessor de Relações Institucionais do Conselho Federal de Enfermagem. Em discussão, sem
260 inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade pelo Plenário. É realizada a leitura da
261 Portaria Cofen nº 795/2018, de 30 de maio de 2018, que nomeia o Dr. Cláudio Alves Porto, matrícula
262 nº 487, para o cargo de Assessor Analista II – Assessor Executivo do Conselho Federal de
263 Enfermagem. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade
264 pelo Plenário. **Item 12: PAD Nº 322/2017 - OE 05. AQUISIÇÃO DE APARELHOS**
265 **AROMATIZADORES DE AMBIENTE E SUPORTE DISPENSADORES PARA OS PRODUTOS**
266 **DE HIGIENE BUCAL.** Parecer nº 97/2018/DLC-PROGER-P. Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo
267 esclarece que o processo se trata da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 16/2017,
268 firmada com a empresa Comercial Araújo Distribuição de Produtos e Equipamentos Eireli – EPP. A
269 rescisão contratual que se pretende encontra fundamento legal nos artigo 21 do Decreto nº 7892/2013
270 c/c com o inciso “X” do artigo 78, e inciso “I” do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93. A empresa
271 Alfamax Comércio de Produtos para Limpeza e Escritório LTDA – EPP, segunda colocada, seguindo
272 a ordem de classificação da licitação, manifestou interesses em assumir o remanescente do
273 fornecimento. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a Minuta de Rescisão unilateral da
274 Ata de Registro de Preços nº 16/2017(fls. 302/303), e a Minuta da nova ata de Registro de Preços nº
275 1/2018(fls. 300/301), que se pretende firmar com a empresa Alfamax Comércio de Produtos para
276 Limpeza e Escritório LTDA – EPP. **Item 13: PAD Nº 318/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

323 e Eventos não tem boa sustentação argumentativa e pondera que é razoável a realização de
324 treinamento em Brasília e se posiciona favoravelmente ao treinamento desde que realizado em Brasília
325 e destaca que, caso a data em Brasília não seja viável, que a solicitante procure treinamentos
326 semelhantes em Brasília em outras datas. Dr. Lauro César de Moraes, aponta que, na reunião de
327 diretoria, discutiu-se caso semelhante onde era mais viável promover treinamento na sede do Conselho
328 Federal e para mais empregados públicos do que autorizar treinamento de poucos empregados
329 públicos, fora da cidade de Brasília, necessitando-se pagar passagens aéreas e diárias. Por fim, se
330 assemelha ao posicionamento do Conselheiro Dr. Antonio José Coutinho de Jesus. Dra. Valdelize
331 Elvas Pinheiro ressalta a fragilidade da argumentação apresentada, visto que o Memorando que
332 pleiteia a manutenção do curso em Recife não menciona qualquer diferença no conteúdo programático
333 dos cursos, apenas destaca a qualidade superior da empresa responsável pelo treinamento almejado,
334 além das considerações sobre a data. Dr. Gilney Guerra de Medeiros é favorável à capacitação, mas
335 destaca a necessidade de disseminação do conhecimento. Acrescenta que a empregada pública deve
336 fazer a capacitação, mas acompanha o posicionamento do Dr. Lauro César de Moraes para contratação
337 de palestrante com temas pertinentes para treinamento a mais empregados públicos. Pontua que com o
338 procedimento de treinamento atual do Conselho Federal está se investindo em poucos, quando poderia
339 ser ampliado o escopo de treinamento, disseminando o conhecimento. Por fim, acompanha a sugestão
340 contida no Memorando nº 121/2018/SRH/DGP. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida, destaca que
341 enquanto Presidente do Coren-BA, conviveu com a empregada pública nos últimos anos e passou por
342 momentos delicados, em eventos, devido a forma como a empregada pública trata as pessoas. Pontua
343 a necessidade de análise comportamental da funcionária pelo viés da saúde mental, vez que demonstra
344 instabilidade de humor. Destaca que a empregada pública tem melhorado sua relação interpessoal no
345 trabalho, demonstrando desejo de melhorar seu comportamento e que o Setor de Recursos Humanos
346 deveria incentivar acompanhamento profissional com avaliações de saúde periódicas e se posiciona
347 favoravelmente à realização do treinamento em Brasília. A Presidência esclarece que, em votação, os
348 Conselheiros poderão votar na Proposta 01 que pugna pelo atendimento do pedido de treinamento, no
349 entanto, deverá ser realizado na cidade de Brasília e Proposta 02 com atendimento da solicitação de
350 treinamento conforme pedido, na cidade de Recife. Em votação, aprovada, por unanimidade, a
351 realização de treinamento sugerido no Memorando nº 121/2018/SRH/DGP, ou seja, Curso de
352 Excelência no Atendimento ao Cliente Interno e Externo com Foco na Comunicação Eficaz,
353 promovido pela One Cursos, na cidade de Brasília, nos dias 24 e 25 de setembro de 2018, conforme
354 programação às folhas 07 à 10. Registra-se a presença dos Conselheiros Regionais do Coren-RJ Dra.
355 Adriana Miranda Silva Cristóvão e Dr. Josimar Santos Barbosa às 11h15min. **Item 17: PAD Nº**
356 **621/2018 - OE 01. SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO Nº 012/2018 COM O TEMA**
357 **"EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA**
358 **ADMINISTRAÇÃO".** A Presidência retira o processo de pauta. **Retorno ao Item 03: INFORMES**
359 **DA PRESIDÊNCIA** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que durante a sua ida a São Paulo para
360 participar do 3º Seminário de Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais reuniu-se com a
361 direção da Fundação Getúlio Vargas (FGV) a fim de tratar sobre consultoria qualificada ao Conselho
362 Federal, com intuito de aprimorar os procedimentos processuais, tendo em vista a repetição de erros
363 frequentes do corpo técnico do Sistema. Esclarece que a intenção é contratar consultoria e treinamento
364 para toda Autarquia e Conselhos Regionais. A FGV fará diagnóstico da situação na sede da Autarquia
365 e, em breve, apresentará proposta com valores. A Presidência pretende trazer a proposta ao Plenário
366 nos próximos 60 (sessenta) dias. **Item 18: PAD Nº 562/2018 - OE 05. COFEN - CONTRATAÇÃO**
367 **DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO NA ÁREA TRABALHISTA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
368 apresenta o processo que trata da contratação de serviço de orientação na área trabalhista e de gestão

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

369 de pessoas para fornecimento de publicações sobre legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de
370 medicina e segurança do trabalho aplicáveis à área de departamento de pessoal e recursos humanos.
371 Constan nos autos as informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o
372 Memorando nº 216/2018/Compras, informando o valor estimado de contratação de R\$ 2.723,33 dois
373 mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), bem como Parecer nº
374 028/2018/Controladoria Geral que, considerando os itens 1, 2 e, especialmente o item 3, conclui ser
375 possível enquadrar a proposta como preço aceitável, conforme disposto no Acórdão TCU nº
376 2170/2007 Plenário. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a abertura do processo licitatório para a
377 referida contratação é aprovada por unanimidade. **Item 19:** PAD Nº 605/2018 - OE 05. AQUISIÇÃO
378 DE CAFETEIRAS PARA O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Após discussão sobre a
379 especificação técnica das cafeteiras e a necessidade de equipamentos mais modernos, a Presidência
380 retira o processo de pauta e determina que após as novas especificações, antes de o Processo voltar
381 para deliberação do Plenário, os autos sejam encaminhados ao conselheiro Dr. Antonio José Coutinho
382 de Jesus. **Item 20:** PAD Nº 403/2018 - OE 05. COFEN: TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO
383 DESLIZANTE DE ARQUIVAMENTO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que
384 trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem, transferência
385 (deslocamento) e montagem de mobiliário deslizante de arquivamento. Constan nos autos o
386 Memorando nº 284/2018/Compras, informando o valor estimado de contratação de R\$ 11.545,12
387 (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), bem como Parecer nº
388 032/2018/Controladoria Geral que, considerando os itens 1, 2 e, especialmente o item 3, conclui ser
389 possível enquadrar a proposta como preço aceitável, conforme disposto no Acórdão TCU nº
390 2170/2007 Plenário, no entanto, recomenda-se a redução dos valores médios calculados nos
391 percentuais apontados no item “5.1” do Parecer retromencionado. Há, ainda, Quadro comparativo, à fl.
392 65, por meio do qual se encontram os valores máximos de contratação definidos pela Controladoria-
393 Geral, com o novo total estimado no valor de R\$ 11.300,48 (onze mil, trezentos reais e quarenta e oito
394 centavos). Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se consta estudo de engenharia
395 nos autos e o responsável pelo Departamento Administrativo, Sr. Mauro Ricardo Antunes Figueiredo,
396 responde que consta Memorando nº 32/2018/Departamento Administrativo o qual analisa a sobrecarga
397 que a estrutura pode suportar e conclui, em seu item 24, que a laje do pavimento térreo tem capacidade
398 de suporte. Dr. Gilney Guerra de Medeiros informa que o Conselho Regional de Enfermagem do
399 Distrito Federal possui espaço para alugar e que o responsável pela Divisão de Serviços Gerais do
400 Cofen visitou o local recentemente e o mesmo atende as necessidades do Conselho Federal. Dr.
401 Manoel Carlos Neri da Silva destaca que a situação dos arquivos é provisória até a construção da nova
402 sede. Em votação, a abertura do processo licitatório para a referida contratação é aprovada por
403 unanimidade, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, uma vez que não constam nos
404 autos informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira. **Item 21:** PAD Nº 787/2017 -
405 OE 18. COREN-RS: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E
406 RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza
407 a leitura do Memorando Controladoria nº 219/2018, que pugna favoravelmente à homologação da
408 Decisão Coren-RS nº 42/2018, que “Aprova a primeira abertura de créditos suplementares no
409 exercício de 2018 e dá outras providências”. O valor do orçamento para o corrente exercício, em face
410 das alterações ora aprovadas, passa a ser o valor de R\$ 28.890.640,00 (vinte e oito milhões, oitocentos
411 e noventa mil, seiscentos e quarenta reais). Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovada, por
412 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-RS nº 42/2018. **Item 22:** PAD Nº 0808/2017 - OE 18.
413 COREN-PE: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS
414 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'Anual' and 'Guerra'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Guerra', 'Neri', and others.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

415 Memorando Controladoria nº 216/2018, que pugna favoravelmente à homologação da Decisão Coren-
416 PE nº 117/2018, que aprova a proposta para a primeira reformulação de 2018, utilizando recursos
417 existentes disponíveis dos créditos adicionais suplementares e especiais provenientes de superávit
418 financeiro apurado no Balanço Patrimonial de Exercícios anteriores no valor de R\$ 2.026.443,89 (dois
419 milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos). O valor do
420 orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, passa a ser o valor de R\$
421 17.061.610,46 (dezesete milhões, sessenta e um mil, seiscentos e dez reais e quarenta e seis
422 centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da
423 Decisão Coren-PE nº 117/2018. A Presidência determina que a Assessoria Legislativa faça visita
424 técnica ao Coren-PE a fim de ensinar técnica legislativa, uma vez que não consta ementa na Decisões
425 encaminhadas ao Cofen. **Item 23:** PAD Nº 0806/2018 - OE 16. COREN-SE: AFASTAMENTO
426 ACAUTELATÓRIO DE CONSELHEIROS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Processo e
427 solicita correção da autuação na capa dos autos, visto se tratar de denúncia em desfavor de
428 Conselheiros e não de “afastamento acautelatório”. Esclarece que a denúncia será apresentada ao
429 Plenário para conhecimento, devendo seguir o rito disposto na Resolução Cofen nº 155/1992 “Art. 3º
430 A denúncia formulada contra membro do Conselho Regional ou Federal deverá ser encaminhada ao
431 Plenário do COFEN, que, antes de deliberar sobre a procedência da mesma, notificará ao denunciado
432 para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa.” Dr. Nádia Mattos Ramalho realiza a leitura da
433 denúncia. Registra-se a chegada do Dr. Gilvan Brolini às 12h19min ao Plenário. Registra-se a
434 chegada do Dr. Antonio Marcos Freire Gomes ao Plenário às 12h30min. A Presidência informa que,
435 tendo em vista o pedido de afastamento acautelatório dos denunciados, fundamentado no artigo 45 da
436 Lei nº 9.784/99, o Plenário analisará essa preliminar. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de
437 Jesus solicita esclarecimento sobre a Lei que autoriza afastamento acautelatório sem prévia
438 manifestação do interessado. Dr. Maria Luisa de Castro Almeida solicita esclarecimento do Assessor
439 Legislativo a fim de objetivar a discussão. Ressalta que providências acauteladoras são no sentido de
440 “cuidado de afastar para averiguar e analisar a situação no Regional”. Dr. Alberto Jorge Cabral
441 Santiago realiza a leitura do artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e pontua que medida acautelatória dessa
442 natureza é para casos nos quais há risco evidente de prejuízo à administração/atividades
443 administrativas. Destaca que um dos denunciados exercia a função de Tesoureiro, mas renunciou à
444 função, mantendo-se apenas como Conselheiro efetivo, não possuindo poder decisório nem influência
445 suficiente para atrapalhar as apurações. Conclui, pelo que consta nos autos, que não há risco iminente
446 e pugna pelo prosseguimento do Processo pelo rito da Resolução Cofen nº 155/1992. Dr. Lauro César
447 de Moraes se alinha à orientação do Assessor Legislativo e pontua que manter o prosseguimento do
448 rito da Resolução do Cofen é a melhor forma de proteger o andamento processual. Destaca que, apesar
449 dos transtornos que o denunciado poderá causar no Conselho, o Conselheiro renunciou ao cargo de
450 Tesoureiro, onde integrava a Diretoria, e poderia influenciar/atrapalhar a averiguação da denúncia.
451 Deseja sabedoria à Presidência do Coren-SE, visto que vivenciou, por certo período, ambiente hostil
452 no Coren-PI. Ademais, questiona ao Dr. Diego Rafael da Silva Borges se já foi realizada a
453 recomposição da Diretoria. O Presidente do Regional esclarece que há Decisão para ser homologada
454 pelo Cofen no decurso da presente ROP. Dr. Ronaldo Miguel Beserra se diz contemplado com as falas
455 do Assessor Legislativo e do Dr. Lauro César de Moraes e deseja sucesso para prosseguimento dos
456 trabalhos no Regional. A Presidência, tendo em vista a renúncia do Conselheiro Tesoureiro,
457 encaminha pela rejeição da preliminar. Em regime de votação, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes e
458 Dr. Gilvan Brolini pedem a manutenção da efetivação dos Conselheiros Dra. Heloisa Helena Oliveira
459 da Silva e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, visto que não acompanharam toda a discussão. Em votação,
460 o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Conforme o rito da Resolução Cofen

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

461 nº 155/1992, artigo 3º, a denúncia deverá ser encaminhada aos denunciados para notificação e
462 apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias. A Presidência determina que denúncia e defesa
463 sejam encaminhadas conjuntamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos Conselheiros
464 Federais que deliberarão sobre a admissibilidade na Plenária. A reunião é suspensa para almoço as
465 13h00 retornando às 15h00 na presença dos Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva,
466 Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr.
467 Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da
468 Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa
469 Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
470 Santos, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas
471 Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Registra-se a presença da Vice-
472 Presidente do Coren-Mg Lisandra Caixeta Aquino às 15h02mim e do Presidente do Coren-MS, Dr.
473 Sebastião Junior Henrique Duarte, às 15h10mim. **Item 24:** PAD Nº 672/2017 - OE 08. COREN-SE:
474 SOLICITAÇÃO DE RESOLUÇÃO QUE ASSEGURE ÀS MULHERES O DIREITO DE TER EM
475 SUA CARTEIRA PROFISSIONAL O NOME "ENFERMEIRA" E/OU "TÉCNICA EM
476 ENFERMAGEM". Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a Minuta de Resolução que altera o
477 Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos
478 para registro e inscrição de profissionais. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral esclarece que o Plenário
479 em sua 499ª Reunião Ordinária alterou a Resolução Cofen nº 560/2017 tornando obrigatória a emissão
480 da carteira profissional com a identificação do gênero masculino ou feminino, conforme seja solicitado
481 pela pessoa inscrita no Conselho Regional de Enfermagem. Todavia antes de publicada a Minuta ora
482 aprovada, fizeram-se necessárias novas alterações, tendo em vista a discussão do Plenário nas 500ª e
483 501ª Reuniões Ordinárias. Assim, o artigo 4º da Minuta de Resolução em comento traz quais artigos
484 do Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017 sofrerão mudanças, a saber, parágrafo 1º do artigo 16,
485 parágrafo 1º do artigo 21, inciso III do artigo 30, artigo 34, artigo 39, artigo 40 e artigo 57. A
486 Presidência determina a inserção nos "considerando" da Resolução Cofen nº 537/2017, que "Dispõe
487 sobre o uso do nome social pelos profissionais de enfermagem travestis e transexuais e dá outras
488 providências". Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a Minuta de
489 Resolução, às folhas 33 a 35, que altera o Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, a qual atualiza o
490 Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais. **Item 25:** PAD Nº
491 240/2017 - OE 07. ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº. 343/2009 SOBRE PLATEC E
492 FUNAD. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que na última reunião plenária foi aprovada a
493 Minuta de Resolução que altera o Manual de Acordos e Convênio, aprovado pela Resolução Cofen nº
494 555/2017 e alterado pela Resolução Cofen nº 574/2018. A deliberação no presente momento será
495 sobre o anexo da Minuta de Resolução anteriormente aprovada. Passa-se então à leitura do Manual de
496 Acordos e Convênio para apresentação de destaques pelos Conselheiros. Em discussão, sem inscritos.
497 Em votação, aprovado, por unanimidade, a proposta de Manual de Acordos e Convênios. **Item 26:**
498 PAD Nº 616/2012 - DECISÃO COREN-ES Nº 006/2012 - DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS
499 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE CUIDADORES DE
500 IDOSOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da Minuta de Resolução que "Normatiza,
501 no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a atuação dos enfermeiros em cursos de
502 formação de cuidadores de idosos" para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Em
503 discussão, Dra. Nádía Mattos Ramalho esclarece que na primeira discussão sobre o tema, o Plenário
504 deliberou que seria vedado ao Enfermeiro atuar nos cursos de formação de cuidadores de idosos, no
505 entanto, o Parecer aprovado gerou dúvidas e questionamentos, visto que em certo trecho do Parecer
506 autoriza a atuação dos Enfermeiros nos cursos que visem a formação de profissionais com atuação em

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

507 domicílios, clínicas e instituições de longa permanência. Destaca que a Minuta de Resolução é no
508 intuito de dirimir qualquer dúvida sobre a vedação de atuação do Enfermeiro em cursos de formação
509 de cuidadores de idosos. Acrescenta que, devido a matéria publicada no portal Cofen, recebeu
510 telefonemas questionando qual seria o limite da atuação do Enfermeiro. Dr. Manoel Carlos Neri da
511 Silva solicita a leitura do Extrato da Ata onde foi deliberado o tema anteriormente. Dr. Gilvan Brolini
512 realiza a leitura do Extrato da Ata da 500ª Reunião Ordinária de Plenário. Ao final da leitura, percebe-
513 se que a conclusão do Parecer de Conselheiro nº 149/2018, da lavra da Dra. Dorisdaia Carvalho de
514 Humerez, é confusa. Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que o Plenário discutiu extenuantemente
515 o assunto, mas, ao final, aprovou o Parecer de Conselheiro, sem qualquer encaminhamento. Dr.
516 Luciano da Silva destaca que da leitura do Parecer entendeu que vedava a atuação do Enfermeiro em
517 qualquer cenário, sem exceção. Dr. Nádia Mattos Ramalho destaca que também compartilhava o
518 mesmo pensamento do Dr. Luciano da Silva, no entanto, após a repercussão da publicação da matéria
519 no Portal percebeu que havia brecha para a atuação do Enfermeiro em cursos de cuidadores de idosos
520 em domicílios, clínicas e instituições de longa permanência. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva aponta
521 que a Minuta de Resolução foi feita com base no extrato da ata que está confuso. Dr. Gilney Guerra de
522 Medeiros afirma que o extrato é fiel ao discutido em Plenário e ressalta que o problema foi ter
523 aprovado o Parecer sem qualquer encaminhamento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva pontua que o
524 Parecer orienta que é vedado ao Enfermeiro ministrar aulas, estágios ou atividades relacionadas à
525 profissão de Enfermagem. Ou seja, conteúdos não relacionados à profissão de Enfermagem podem ser
526 ministrados por Enfermeiros. Dra. Nádia Mattos Ramalho destaca que os profissionais adequados para
527 atuarem no cuidado ao idoso são os técnicos e auxiliares de enfermagem. Dr. Gilney Guerra de
528 Medeiros acrescenta que justamente por entender que os técnicos e auxiliares de enfermagem são os
529 profissionais indicados que solicitou campanha publicitária nesse sentido na Reunião Plenária anterior.
530 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que o Parecer de Conselheiro aprovado está em consonância
531 com a Minuta de Resolução apresentada: veda-se ao Enfermeiro apenas o ensino de práticas de
532 enfermagem em cursos de cuidadores de idosos. E solicita que o Plenário avalie se realmente é
533 necessária a edição de Resolução sobre o tema. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus faz breve histórico
534 sobre o que suscitou a edição da Decisão do Coren-ES. Explica que, em dois mil e doze, o Regional
535 recebeu denúncias sobre Enfermeiros que ministravam aulas em cursos de cuidadores de idoso e
536 ensinavam conhecimentos privativos do profissional de Enfermagem, assim, verificou-se que não
537 existia limite para a atuação do Enfermeiro nesses cursos. Por isso, o Regional editou normativo
538 vedando o ensino de práticas de enfermagem. Acrescenta que no artigo 2º da Minuta de Resolução
539 deveria ser alterada para “É vedado ao Enfermeiro o ensino de práticas de Enfermagem, respeitando a
540 Lei do exercício profissional, (...)”. Entende que matérias de cuidados gerais podem ser ministradas
541 por Enfermeiros. Conclui que é melhor que os leigos adquiram conhecimento de assistência e
542 cuidados gerais por professores Enfermeiros do que por outros profissionais não capacitados. Acredita
543 que é necessário reforçar que os conteúdos ministrados devem respeitar a Lei do exercício
544 profissional. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes demonstra dúvida sobre a necessidade de Resolução
545 no momento. Em sua opinião, os artigos 1º e 2º da Minuta são contraditórios. E, aponta como vagos os
546 limites estabelecidos no artigo 2º: “limitar sua atuação à aspectos gerais de saúde, conforto, higiene,
547 educação e promoção da saúde”. No tocante à sugestão do Dr. Antonio José Coutinho de Jesus, aponta
548 que a Lei do exercício profissional tem dispositivos dúbios que permitem diversas interpretações e não
549 acha que só a inserção da Lei evidenciará os limites de atuação. Destaca que o Plenário deve deliberar
550 com uma decisão mais simples, esclarecendo se é vedado ou não. Acrescenta que o cotidiano
551 estabelecerá conforme as consequências em cada realidade. Dr. Sebastiao Júnior Henrique Duarte,
552 Presidente do Coren-MS, destaca como muito oportuna a discussão. O Regional é contrário a esse tipo

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

553 de formação, pois remete ao atendente de enfermagem, uma categoria que não existe mais. Explica
554 que no estado do Mato Grosso do Sul há uma escola que promove o curso de Cuidador completo (ou
555 seja, não utiliza o nome de “cuidador de idoso”). Destaca que dentre as disciplinas desse curso há
556 noções de Enfermagem, cuidado com a administração de medicamentos, ostomia, entre outros. O
557 Regional solicitou o projeto pedagógico da instituição de ensino para, junto com o Conselho Estadual
558 de Educação apontar que o curso fere a Lei do exercício profissional. Acrescenta que em cinco
559 municípios do estado há cursos do Pronatec, com seiscentas horas, que o estudante sai com diploma de
560 cuidador de idoso. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere alteração da Minuta nos seguintes termos:
561 exclusão do artigo 1º e alteração da redação do artigo 2º para “É vedado ao Enfermeiro o ensino de
562 práticas de Enfermagem que exijam aplicação de conhecimentos técnicos-científicos, tanto em aulas
563 teóricas como em atividades de estágio em cursos de formação de Cuidador de Idosos”, mantendo-se
564 os artigos 3º e 4º. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus é a favor que as práticas de enfermagem sejam
565 especificada na Resolução e entende oportuno reproduzir o que traz a Lei nº 7.498/1986, mesmo que
566 pareça redundante. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva pontua que as práticas de enfermagem estão
567 descritas também em Resoluções e que a legislação está citada nos “considerandos” da Minuta. Dra.
568 Adriana Miranda da Silva, Conselheira do Coren-RJ, ressalta que, no tocante ao Parecer de
569 Conselheiro aprovado, o Regional carioca entendeu que é permitido ao Enfermeiro ministrar aulas nos
570 cursos de cuidador de idosos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acrescenta que o Parecer dava margem
571 a interpretação dúbia. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida concorda com o levantado pelo Presidente
572 do Coren-MS no tocante à reedição de uma categoria profissional que foi extinta. Destaca que algum
573 membro da Contatenf, na primeira discussão sobre o tema, apresentou a questão salarial das categorias
574 dos profissionais de enfermagem *versus* cuidadores de idoso. Acrescenta que não podemos apontar o
575 cuidador de idoso como profissional de saúde. E, pondera que não sabe se cabe Resolução do Cofen.
576 Acrescenta que as categorias, de forma generalizada, não leem a legislação. Cita que participou de
577 Mesa sobre Cuidados Paliativos, na qual tratou-se sobre o programa “Melhor em casa – atenção
578 domiciliar” e falou-se sobre a presença do cuidador familiar do doente. Dr. Sebastiao Júnior Henrique
579 Duarte, em aparte, destaca a necessidade de diferenciar o familiar que é cuidador e o leigo que vai
580 trabalhar como cuidador e, por consequência, vai competir com o profissional de enfermagem. Dra.
581 Maria Luísa de Castro Almeida destaca que a ocupação de cuidador de idosos é realidade e que o
582 Conselho Federal não pode cercar a atuação dos enfermeiros na formação desses ocupacionais, uma
583 vez que são necessárias a qualificação e a capacitação dos cuidadores de idosos. Reforça que não há
584 necessidade de Resolução, pois não cabe legislar sobre matéria na qual existe Lei. Pondera que a
585 edição de Nota de Esclarecimento sobre o tema será suficiente. Acrescenta que Nota de esclarecimento
586 é como interpretar o que trata a Lei. A Nota orientará o profissional a seguir a Lei do exercício
587 profissional, evitando os conteúdos relacionados a conhecimentos técnicos-científicos inerentes à
588 formação do profissional de Enfermagem. Aproveita o mote e acrescenta que o 21º CBCENF deve ser
589 um espaço de aprofundamento de debates, com mesas e rodas de conversas sobre questões polêmicas
590 como esse assunto, pois é muito importante o Conselho Federal levar em consideração as vivências
591 práticas dos profissionais. Dr. Luciano da Silva ressalta que quanto mais se discute, mais se convence
592 que é necessária posição diretiva do Cofen. Na sua visão deve-se vedar ao enfermeiro. Não vê
593 necessidade em edição de Resolução, pois acha que o Parecer de Conselheiro é suficiente. Pondera
594 que se o Plenário deliberar por editar Resolução deve ser objetiva e nos termos proposto pela
595 Presidência. Destaca que o Enfermeiro ensina as práticas de enfermagem em gerontologia. O cuidador
596 de idosos não é profissional de saúde. Deve-se fazer campanha na sociedade de que o cuidado é da
597 Enfermagem. Finaliza afirmando que se o cuidador de idoso quer entrar no mercado de trabalho, que
598 não seja com apoio da enfermagem. Dra. Nádia Mattos Ramalho defende que seja editada Resolução

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

599 em função da grande confusão que o Parecer aprovado gerou. Acrescenta que é obrigação da
600 Enfermagem auxiliar o leigo nos cuidados mínimos com seu familiar. O problema é o ensino em larga
601 escala para leigos se tornarem cuidadores de idosos. Defende a edição de Resolução conforme
602 proposto pela Presidência. Dra. Lisandra Caixeta Aquino, Vice-Presidente do Coren-MG, entende que
603 o enfermeiro deve atuar nos cursos, mas com limite. Sugere a manutenção do artigo 1º inserindo o
604 verbo regulamentar após o verbo aprovar. E transformar o artigo 2º em parágrafo único, o qual apenas
605 especificará o que é vedado ao enfermeiro, conforme a Lei do exercício profissional. Dr. Antonio José
606 Coutinho de Jesus faz encaminhamento para alteração do artigo 2º retirando a locução “cursos de”,
607 ficando apenas “estágio em formação de Cuidador de Idosos”. A Presidência esclarece que,
608 preliminarmente, a votação será sobre a necessidade de Resolução sobre o tema. Em votação, é
609 aprovada a edição de Resolução por seis votos, Dr. Maria Luísa de Castro Almeida vota
610 contrariamente à edição de Resolução, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Lauro César de Moraes se
611 abstém. A Presidência esclarece que a próxima votação será sobre os destaques à Minuta de
612 Resolução. A Proposta 01 é o encaminhamento da Presidência somada à sugestão do Dr. Antonio José
613 Coutinho de Jesus: supressão do artigo 1º e alteração redacional do artigo 2º, retirando ‘cursos de’ e
614 inserindo “atividades de formação de cuidador de idosos”, além de suprimir do artigo o seguinte
615 período “devendo limitar sua atuação a aspectos gerais de saúde, conforto, higiene, educação e
616 promoção da saúde”. A Proposta 02 é a sugestão da Dra. Lisandra Caixeta Aquino: manutenção do
617 artigo 1º acrescentando o verbo regulamentar ao início do artigo e transformar o artigo 2º em parágrafo
618 único, o qual apenas especificará o que é vedado ao enfermeiro, conforme a Lei do exercício
619 profissional. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes, baseado no que trouxe o Presidente do Coren-MS,
620 destaca que pesquisou cursos de Cuidadores de Idosos na internet e encontrou curso apenas com a
621 palavra “Cuidador”. E questiona se não cabe retirar a locução “de idoso” da Minuta. Dr. Manoel
622 Carlos Neri da Silva entende que a questão levantada não tem relação com o debate. O princípio é que
623 é vedado ao Enfermeiro o ensino de práticas de Enfermagem para leigo, não importando se o curso é
624 de Cuidador, Cuidador de Idoso, Cuidador completo. Em votação, a Proposta 01 é aprovada por
625 unanimidade. Assim, da Minuta de Resolução apresentada, o artigo 1º é suprimido, os artigos 3º e 4º
626 são mantidos e o artigo 2º passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º É vedado ao Enfermeiro o ensino de
627 práticas de Enfermagem que exijam aplicação de conhecimento técnicos-científicos, tanto em aulas
628 teóricas como em atividades de estágio em atividades de formação de Cuidador de Idosos.”. **Retorno**
629 **ao Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, em relação ao
630 assunto discutido, informa que existe Projeto de Lei, que atualmente tramita no Senado Federal, sobre
631 regulamentação da profissão de cuidado de idosos. O Substitutivo apresentado pela senadora da Marta
632 Suplicy coloca os cuidadores de idosos nas instituições hospitalares e nas equipes de saúde da família,
633 inclusive exercendo atividades típicas de enfermagem. Relembra que desde a edição do Projeto de Lei,
634 o Conselho Federal vem combatendo e se manifestando contrariamente à profissão de Cuidador de
635 Idoso. Destaca que conseguiram vitórias parciais sobre o tema, com apoio da deputada federal
636 Cristiane Brasil, como a retirada do cuidador de idoso de dentro de unidades básicas e instituições
637 hospitalares, se restringindo a domicílios e instituições de longa permanência. **Item 27: PAD Nº**
638 **782/2018 - OE 08. REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 418/2011 - DR. RONALDO MIGUEL**
639 **BESERRA.** Trata-se de requerimento apresentado pelo Conselheiro Federal, Dr. Ronaldo Miguel
640 Beserra, no qual solicita alteração da Resolução Cofen nº 418/2011, que trata dos procedimentos para
641 registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem. É realizada a leitura do Parecer
642 Asslegis nº 043/2018, que conclui pela aprovação do requerimento em toda a sua extensão. Em
643 discussão, Dr. Gilvan Brolini concorda com a propositura por questão de justiça à categoria. Ressalta
644 que quando se atualizou a Resolução Cofen nº 389/2011 deveria ter incluído o Auxiliar de

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

645 Enfermagem. Sobre a extensão da isenção, destaca que quanto mais facilitarmos o registro, mais fácil
646 será o mapeamento das especialidades dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. Dr. Ronaldo Miguel
647 Beserra acrescenta que a repercussão da isenção para registro de títulos foi muito boa no estado da
648 Paraíba e muitos registraram suas especializações. Agradece a Comissão Nacional de Técnicos e
649 Auxiliares de Enfermagem (Conaten) pelo apoio para que trouxesse esse tema para debate no Plenário.
650 Destaca que a Comissão propôs novo Anexo à Resolução Cofen nº 418/2011 com as especialidades
651 atualizadas. A Presidência ressalta a concordância com a propositura, visto que para Enfermeiro é
652 isento. Destaca que o número de registro de especializações dos Enfermeiros é muito grande. Dra.
653 Maria Luísa de Castro Almeida questiona como conseguir os dados de quantidade de registro das
654 especialidades. A Presidência orienta a procurar o Setor de Inscrição, Registro e Cadastro do Cofen.
655 Acrescenta que não há tanta procura para registro de título de especialidade para os profissionais de
656 nível médio. E que talvez seja necessária campanha informando a isenção aos profissionais. Pontua
657 que a própria especialização de nível médio, a exceção da área de enfermagem do trabalho, é muito
658 recente. Por fim, ressalta a necessidade de atualização das especialidades, visto que o Anexo atual lista
659 apenas as especialidades dos Técnicos de Enfermagem. Ressalta que é necessário incluir as
660 especialidades existentes e oferecidas no mercado do ensino, além do cuidado em não inserir
661 especialidades de Auxiliares para atuação em áreas que são privativas de Enfermeiros auxiliados pelos
662 Técnicos de Enfermagem. Destaca, por fim, que as próprias escolas oferecem poucos cursos de
663 especialização para os Auxiliares de Enfermagem. Sr. Antonio José da Costa concorda com a pouca
664 oferta de cursos e menciona parceria com as escolas, no estado de São Paulo, para incentivá-las a
665 oferecer especialização para a categoria de nível médio, além de Instrumentador Cirúrgico e
666 Enfermagem do Trabalho. Pontua que Resolução nº 418/2011 é desconhecida pela grande maioria dos
667 profissionais. Agradece ao Dr. Ronaldo Miguel Beserra por trazer o tema ao Plenário. Ademais,
668 concorda com a iniciativa de campanha aos profissionais mencionada pela Presidência e acrescenta
669 que durante o 1º Congresso de Especialidades para profissionais de nível médio já poderá ser iniciada
670 a campanha de incentivo ao registro de título. Sra. Rosângela Fernandes Alves França, coordenadora
671 do Conatenf, destaca que muitos profissionais a questionaram sobre a falta de isenção de registro de
672 títulos para os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. Agradece ao Dr. Ronaldo Miguel Beserra e
673 ressalta que a propositura do Conselheiro é um grande ganho para a categoria. Por fim, agradece à
674 Presidência sobre a sugestão de campanha para que os profissionais tenham conhecimento da
675 importância do registro de especialidades. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes destaca que a
676 valorização da mão de obra exige capacitação. O corpo técnico preparado ocupara melhores empregos.
677 No Cofen existia o programa Proficiência que prestava serviço contínuo de capacitação a fim de que
678 os profissionais prestem serviços de qualidade. Continuamente os profissionais precisam estar
679 qualificados. Não bata apenas ter o registro de especialidade cadastrado. Em votação, o Parecer
680 Asslegis nº 043/2018 é aprovado por unanimidade. A Presidência determina que, na Reunião
681 Ordinária de Plenário do mês de julho, a Minuta de Resolução, com anexo atualizado, seja
682 encaminhada ao Plenário para deliberação. Sugere a criação de grupo de trabalho para atualizar o
683 anexo da Resolução, sob responsabilidade do Conselheiro Dr. Ronaldo Miguel Beserra. O Conselheiro
684 Federal esclarece que o Conatenf já encaminhou sugestão de Anexo com lista de especialidades
685 atualizada. A reunião é suspensa para intervalo às 16h50mim, retornando às 17h28mim. É dado
686 prosseguimento a pauta: **Item 31: PAD Nº 714/2016 - OE 18. ALTERAÇÃO NO PLANO DE**
687 **CONTAS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM** apenso ao PAD
688 Nº 0325/2012 - **NOVO PLANO DE CONTAS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS.**
689 Dr. Lauro César de Moraes realiza a leitura do Parecer nº 056/2018 - Divisão de Controle Interno que
690 analisa o novo Plano de Contas a ser utilizado pelo sistema Cofen/Conselhos Regionais. A Divisão de

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

691 Controle Interno entende que a proposta segue o que determina a legislação, recomendando-se, porém,
692 que se verifique as possíveis alterações sofridas com o incremento da Portaria nº 669/2017/STN, bem
693 como, quando da implantação, que se certifique da possível publicação de normas para o exercício de
694 2019, já que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP tende a sofrer alterações anuais.
695 Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a proposta de Plano de
696 Contas, nos termos do Parecer nº 056/2018 - Divisão de Controle Interno. **Item 32:** PAD Nº 880/2017
697 - OE 19. BANCO BRADESCO - DECLARAÇÃO DE INTERESSE CRÉDITO CONSIGNADO. Dr.
698 Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Memorando nº 125/2018/Setor de Gestão de Convênios
699 que apresenta Minuta de Convênio para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de
700 pagamento aos empregados ativos do Cofen. A Presidência esclarece que o Banco Bradesco foi quem
701 mostrou interesse na realização do convênio. Constatam nos autos Parecer nº 78/DLC-PROGER/2018-
702 P, que conclui pela aprovação condicionada, e a resposta as condicionantes no Memorando nº
703 112/2018/Setor de Gestão de Convênios e Memorando nº 107/2018/DGP/ADM. Por fim, Despacho nº
704 99/DLC-PROGER/2018-P que conclui atendidas as recomendações constantes no Parecer DLC,
705 cumprindo assim os preceitos legais incertos na Lei nº 8.666/93. Em discussão, Dr. Luciano da Silva
706 se posiciona favoravelmente à celebração de Convênio, uma vez que aumenta a possibilidade de
707 negociação de juros pelos empregados públicos. Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que não há
708 qualquer ônus para o Conselho Federal e também se posiciona de forma favorável. Em votação,
709 aprovado por unanimidade o Convênio para concessão de empréstimos mediante consignação em
710 folha de pagamento aos empregados ativos do Cofen. **Item 01 de inclusão de pauta. ALTERAÇÃO**
711 **DA DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO MÊS DE AGOSTO.** Trata-se de
712 alteração do período de realização da Reunião Ordinária de Plenário do mês de agosto, devido à
713 participação de delegação do Cofen, composta pela Presidência, Vice-Presidência e os Conselheiros
714 Dr. Gilvan Brolini e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques, na 10ª Conferência do ICN Profissionais de
715 Enfermagem/Práticas Avançadas de Enfermagem, conforme Portarias Cofen nºs 402 e 852/2018. A
716 Conferência será realizada de 26 a 29 de agosto, na Holanda, e a ROP está prevista para o período de
717 27 a 31 de agosto de 2018. Em discussão, Dr. Lauro César de Moraes sugere a antecipação em uma
718 semana, sugerindo a realização da reunião durante a semana de 20 a 24 de agosto de 2018. Em
719 discussão, sem inscritos. Em votação, o período de realização da Reunião Ordinária de Plenário do
720 mês de agosto é alterado para 20 a 24 de agosto de 2018. A Presidência determina que o Coren-BA
721 seja comunicado com urgência, uma vez que a reunião plenária será realizada naquele Regional e,
722 ainda, que seja expedida/retificada convocatória aos Conselheiros Federais. **Item 44:** PAD Nº
723 771/2018 - OE 08. ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM EM
724 GERENCIAMENTO - GESTÃO DA QUALIDADE EM SAÚDE - SUÊNIA FERREIRA DE
725 SOUSA. É realizada a leitura do Parecer nº 25/2018/CTEP/Cofen. Em discussão, Dra. Valdelize Elvas
726 Pinheiro pontua que o registro do título de especialista no Sistema deve observar a nomenclatura
727 constante no Certificado emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES). Acrescenta que o Conselho
728 Federal não tem competência para alterar a nomenclatura constante no certificado emitido pela IES.
729 Dr. Luciano da Silva solicita esclarecimento sobre o pedido da profissional. Dr. Gilney Guerra de
730 Medeiros realiza a leitura do requerimento da enfermeira. Dr. Luciano da Silva menciona que o
731 Plenário, na gestão anterior, deliberou casos semelhantes e que ainda não há procedimento padrão
732 sobre esse tipo de solicitação. Acrescenta que a denominação dos cursos nem sempre segue a
733 Resolução do Conselho Federal. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que, conforme consta nos
734 autos, o edital do concurso da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH tomou por base
735 a Resolução Cofen nº 389/2011. Acrescenta que o Parecer da CTEP não é conclusivo, pois afirma que
736 cabe ao Plenário a decisão final sobre o requerimento, esclarecendo, apenas, que o título de

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

737 especialista “Internacional em Qualidade em Saúde e Segurança do Paciente”, tem pertinência para
738 registro na “Área II – Gestão”, “letra h - Gestão da Qualidade em Saúde”, mas que, todavia, a Câmara
739 Técnica não pode alterar a nomenclatura constante no certificado emitido pela Instituição de Ensino
740 Superior. Dr. Lauro César de Moraes esclarece que a profissional solicita a confirmação da
741 similaridade da sua especialização com o curso de Gerenciamento e Gestão da Qualidade em Saúde,
742 todavia sua especialidade é em Qualidade em Saúde e Segurança do Paciente. Dra. Maria Luísa de
743 Castro destaca que os títulos só poderão ser registrados conforme nomenclatura no diploma, todavia a
744 CTEP entende que a especialização cursada abrange conteúdo de Gestão da Qualidade em Saúde. Dr.
745 Ronaldo Miguel Beserra destaca que alguns profissionais do estado da Paraíba passaram por situação
746 semelhante com a EBSEH. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes salienta que o Parecer da Câmara
747 Técnica precisa ser mais preciso e enfático, a fim de nortear posicionamento do Plenário. A
748 Presidência realiza a leitura do histórico escolar da requerente enfermeira Suênia Ferreira de Sousa e
749 não verifica similaridade com a especialidade Gestão da Qualidade em Saúde. Destaca que a
750 especialidade da profissional é mais voltada para Segurança do Paciente. Ademais, reforça que o edital
751 foi feito com base na Resolução Cofen nº 389/2011, e que vários profissionais especialistas prestaram
752 esse concurso público. Ressalta que o cerne da discussão é a tentativa da profissional assumir vaga em
753 concurso público em área na qual não é especialista. Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte explica que
754 conversou com a profissional na sede do Regional, trata-se de enfermeira do estado do Piauí, que fez
755 especialização no Mato Grosso do Sul e que tem experiência de seis anos no Núcleo da Qualidade de
756 Hospital. Esclarece que o Regional registrou o título da profissional conforme nomenclatura constante
757 em seu diploma. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva esclarece que “Segurança do Paciente” é
758 apenas um dos tópicos da especialização em Qualidade. Nos cursos de especialização em Qualidade
759 há matérias como planejamento estratégico, ferramentas da qualidade, ciclo PDCA, entre outros
760 assuntos não relacionados no histórico escolar apresentado. Destaca que entende o *know how*
761 adquirido pela experiência profissional da enfermeira, no entanto o enfoque é o registro do título da
762 enfermeira. A Presidência encaminha para rejeição do parecer e consequente indeferimento da
763 solicitação da enfermeira. Dr. Antônio Coutinho de Jesus pontua que, como o Parecer da CTEP não é
764 conclusivo, não há necessidade de aprovação ou rejeição. Dr. Maria Luísa de Castro Almeida pontua
765 que sua fala anterior foi baseada na suposição de que a Câmara Técnica analisou e comparou o
766 histórico escolar apresentado e o conteúdo programático da especialidade pleiteada. Todavia,
767 conforme discussão até o momento, não parece que a CTEP fez esse comparativo e é inviável falar em
768 concessão de título pelo Conselho Federal. O profissional tem que ser informado que o Cofen apenas
769 registra título. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva reforça a informação de que a especialização da
770 profissional já esta registrada no Coren-MS conforme o título constante no diploma. Dra. Valdelize
771 Elvas Pinheiro reforça que o pedido da profissional é para que o Cofen faça análise da similaridade,
772 mas destaca que não compete ao Conselho Federal esse tipo de análise. Dr. Gilney Guerra de
773 Medeiros destaca que a profissional deve ingressar na justiça para tomar posse e discutir o assunto
774 judicialmente. Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que não há similaridade entre as especialidades
775 nesse caso. Dr. Luciano da Silva ainda tem dúvida se há ou não similaridade. Dr. Manoel Carlos Neri
776 da Silva informa que os conteúdos da especialização são voltados para segurança do paciente e solicita
777 leitura do histórico escolar pelos Conselheiros. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida crê que o título do
778 certificado é capcioso e deixa margem a dupla interpretação. Acrescenta, ainda, que o Parecer da
779 Câmara Técnica induz a interpretação de que a profissional pode ter seu título registrado na área
780 pretendida. A Presidência encaminha pelo indeferimento da solicitação, tendo em vista que não há
781 correspondência entre a especialização cursada e a pleiteada. Dr. Gilvan Brolini encaminha para
782 aprovação do Parecer CTEP, pois o Parecer juntamente com o registro do título feito pelo Regional

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

783 pode atender à solicitação da profissional. A Presidência reformula seu encaminhamento para a
784 rejeição do Parecer nº 25/2018/CTEP/Cofen e consequente indeferimento da solicitação da enfermeira
785 Suênia Ferreira de Sousa, pois não há similaridade entre a especialização cursada, cujo título já está
786 registrado pelo Coren-MS, e a habilitação pleiteada em “Gestão de Qualidade em Saúde”. Em votação,
787 o encaminhamento da Presidência é aprovado por oito votos, com voto contrário do Dr. Gilvan
788 Brolini. A reunião é encerrada às 18h40mim, retornando às 9h14mim do décimo nono dia do mês de
789 junho de dois mil e dezoito, na presença dos Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva –
790 Presidente, Dra. Nádia Mattos Ramalho – Vice-Presidente, Dr. Lauro Cesar de Moraes – Primeiro-
791 Secretário, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros –
792 Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini,
793 Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra.
794 Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.
795 Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr.
796 Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão
797 Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatentf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França
798 e Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jose Antonio da Costa, Sr. Emerson
799 Cordeiro Pacheco, Sr. Geraldo Isidoro de Santana e também o Presidente do Coren-SE, Dr. Diego
800 Rafael da Silva Borges e o Vice-presidente do Coren-SP, Cláudio Luiz da Silveira. É dado
801 prosseguimento a seguinte pauta de processos éticos: **Item 01:** PE COFEN Nº 012/2018; ORIGEM:
802 PE COREN-PR Nº 001/2015; CONSELHEIRO RELATOR: DR. GILVAN BROLINI. **Item 02:** PE
803 COFEN Nº 042/2017; ORIGEM: PE COREN-PR Nº 039/2012; CONSELHEIRA RELATORA: DRA.
804 NÁDIA MATTOS RAMALHO. **Item 03:** PE COFEN Nº 043/2017; ORIGEM: PE COREN-PR Nº
805 046/2012; CONSELHEIRO RELATOR: DR. LUCIANO DA SILVA. **Item 04:** PE COFEN Nº
806 014/2017; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 080/2014; CONSELHEIRO RELATOR DE VISTA: DR.
807 MANOEL CARLOS NERI DA SILVA. A reunião é suspensa para almoço às 12h20mim retornando
808 às 14h49mim, na presença dos Conselheiros Efetivos: Dr. Antonio Marcos Freire Gomes, Dr. Antonio
809 José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro
810 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José
811 Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Ronaldo Miguel Beserra,
812 Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca e
813 Dr. Wilton José Patrício. É dado prosseguimento à pauta de processos administrativos: **Item 29:**
814 MEMORANDO DE CONSELHEIRA FEDERAL Nº 110/2018 - DRA. ROSANGELA SCHNEIDER.
815 Dr. Antonio Marcos Freire Gomes conduz a reunião e solicita a apresentação do tema pela Dra.
816 Rosângela Gomes Schneider, que explica sobre a importância da Prática da Dança circular como
817 ferramenta de cuidado à saúde da população. Em discussão, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida
818 parabeniza a iniciativa, destaca o apoio do Ministério da Saúde às práticas integrativas e pontua que
819 essas praticas integrativas, com ênfase na atenção básica, vem substituindo à intensa medicação a qual
820 a população está sujeita. Acrescenta que os profissionais de saúde precisam resgatar as práticas
821 integrativas milenares. Registra-se a chegada do Dr. Lauro César de Moraes às 15h06mim que passa a
822 conduzir a reunião. Em substituição aos Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nádia Mattos Ramalho,
823 Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Luciano da Silva são efetivados, respectivamente, Dr. Ronaldo
824 Miguel Beserra, Dra. Waldenira Santos Fonseca, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e
825 Dr. Wilton José Patrício. **Item 34:** PAD Nº 526/2018 - OE 016. COREN-AC: NORMATIZAÇÃO DA
826 ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro
827 realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 213/2018, favorável que a Minuta e as Normas
828 Técnicas sejam submetidas à Consulta Pública por 45 (quarenta e cinco) dias para contribuição dos

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

829 profissionais de enfermagem, no site do Cofen e em todos os sites dos Conselhos Regionais. Todavia
830 destaca que na elaboração das Normas em análise, não foi considerado o conteúdo da Resolução
831 Cofen nº 427/2012, que normatiza os procedimentos da enfermagem no emprego de contenção
832 mecânica de pacientes em surto psiquiátrico. Nesse sentido, a Parecerista sugere para que seja
833 incluído, dentre os “considerandos” da Minuta, a observação rigorosa da Resolução em epígrafe,
834 dentre as competências da equipe de enfermagem na Saúde Mental e Psiquiatria. Registra-se a
835 chegada do Presidente, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, e do Dr. Gilney Guerra de Medeiros às
836 15h28mim. Em discussão, sem inscrtos. Em votação, aprovado por unanimidade o Parecer de
837 Conselheiro nº 213/2018, devendo a Minuta que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na
838 assistência em Saúde Mental e Psiquiatria, e seu anexo, à Consulta Pública pelo período de 45
839 (quarenta e cinco) dias para contribuição dos profissionais de enfermagem, no site do Cofen e dos
840 Conselhos Regionais de Enfermagem. **Item 30:** PAD Nº 224/2016 - OE 13. GRUPO DE
841 TRABALHO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE SELO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE
842 EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE. Dr. Cláudio Alves Porto realiza apresentação da proposta do
843 Programa Nacional de Qualidade – PNQ. Registra-se a chegada da Vice-Presidente, Dra. Nádia
844 Mattos Ramalho às 15h47mim. Dra. Waldenira Santos Fonseca retorna à condição de suplente. Em
845 discussão, Dr. Lauro César de Moraes parabeniza a apresentação e sugere que a avaliação da
846 qualidade, na formação profissional, inclua a estrutura de laboratório e o acervo bibliográfico como
847 critérios para conseguir o selo. Dr. Cláudio Alves Porto responde que está compreendido nos
848 requisitos, não com a amplitude desejável, mas está previsto. Dr. Ronaldo Miguel Beserra parabeniza
849 a apresentação e espera que a Comissão tenha idealizado formulários desburocratizados. Questiona
850 como será o controle da Comissão, sobre aqueles que receberem o certificado e, ainda, como será
851 tratado o caso de instituições de saúde que mantem professores sem registro regular. Dr. Cláudio
852 Alves Porto, sobre acessibilidade, informa que o formulário está simplificado, em formato digital, com
853 cerca de 30 (trinta) páginas. Será voluntário, preenche quem quer. Depois de preenchido, a comissão
854 averiguará *in loco* o que for necessário para a certificação. Sobre o controle, informa que a cada
855 dezoito meses será aberto processo de averiguação para manter ou suspender a certificação. Sobre os
856 professores que não mantem registro regular e estão dentro das instituições de saúde, explica que todos
857 os profissionais enfermeiros docentes deverão estar com seu registro profissional regularizado e,
858 ainda, deverão comprovar notório saber ou qualificação na área de atuação. Dr. Luciano da Silva
859 parabeniza a equipe pela nova formatação do PNQ. Questiona quais são critérios e itens de avaliação,
860 pois considera importante o domínio do tema pelo Plenário. Ressalta que é interessante o Plenário
861 contribuir com a escolha dos critérios. Lembra que na última apresentação sobre o PNQ, foi
862 divulgado que a instituição será certificada se atingir setenta e cinco por cento dos requisitos. Cita
863 exemplo de instituição que não segue a regra de dimensionamento de pessoal, mas que é premiada
864 apenas por ter conseguido setenta e cinco por cento. Não acha coerente essa situação. Ressalta que há
865 algumas bandeiras de luta que são importantes para Enfermagem como descanso digno e o
866 dimensionamento do pessoal de enfermagem. Destaca que tais critérios deveriam ser condições *sine*
867 *qua non* para certificação de qualidade. Dr. Cláudio Alves Porto responde que o momento atual é
868 atrair os profissionais e as instituições para o Programa, para depois intensificar o regramento. No
869 primeiro momento, o foco será segurança do paciente e gestão de riscos. Esclarece que todos os
870 critérios já foram aprovados anteriormente. Ressalta que, a princípio, a preocupação é com a
871 regularidade do registro do profissional, exercício profissional seguro. Dra. Heloisa Helena Oliveira da
872 Silva, com relação aos critérios, informa que está prevista apresentação pela Comissão, uma vez
873 caberá ao Plenário o atesto da certificação. Esclarece que o atesto da certificação, uma vez concedida,
874 caberá a Comissão da Qualidade avaliar, mas previamente deverá passar para o Plenário. Os requisitos

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

875 já estão aprovados mas serão selecionados o que contempla o cenário atual. Dr. Luciano acrescenta
876 que a quando se fala em segurança de paciente, o dimensionamento é essencial. Dr. Antonio Marcos
877 Freire Gomes parabeniza a equipe e destaca que as preocupações do Dr. Luciano da Silva são
878 pertinentes. Como o Programa está no início. Ressalta que toda vez que se inicia um novo trabalho não
879 sai perfeito, mas é preciso insistir e aperfeiçoar. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida parabeniza a
880 iniciativa com a preocupação da qualidade, mas pondera que a apresentação foi genérica e não se
881 aprofundou sobre como se dará a operacionalização para instituição do selo. Esperava detalhamento
882 maior da proposta. Destaca que o TCU está atento à realização das atividades de fiscalização do
883 exercício profissional e destaca que a instituição do selo trará série de desdobramentos para o Sistema
884 e questiona quem vai, de fato, operacionalizar as avaliações das instituições, pois acha que a
885 fiscalização não terá condições de ajudar. Por fim, questiona se há estudo de impacto financeiro. Dr.
886 Cláudio Alves Porto afirma que nem a fiscalização e nem Conselheiros Federais participarão.
887 Esclarece que as avaliações serão feitas pela Comissão de Qualidade do Cofen (instituída pela
888 Resolução Cofen nº 520/2016) juntamente com as Comissões de Qualidade dos Regionais que será
889 composta, a princípio, por um ou dois profissionais da área e um Conselheiro Regional. Ressalta que
890 não terá participação de Enfermeiro Fiscal e de Conselheiro Federal. Explica, ainda, que os membros
891 das Comissões Regionais serão indicados por cada Regional, mas homologados pela Comissão de
892 Qualidade. Dr. Walkirio Costa Almeida sobre fiscalização, destaca que se trata de trabalho de
893 cooperação mútua. Não haverá participação direta do Enfermeiro Fiscal. As informações de
894 fiscalização serão encaminhadas à Comissão. Afirma, ainda, que os fiscais continuarão com o trabalho
895 de fiscalização. Dr. Cláudio Alves Porto destaca que o produto do trabalho da fiscalização será
896 utilizado pela Comissão e vice e versa. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida reforça sua preocupação
897 com o custo desse projeto. Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, em aparte, destaca que a aprovação
898 do projeto foi em dois mil e dezesseis e já tem, inclusive, Resolução publicada. Ressalta que a
899 Comissão está procedendo à adequação para melhor adesão dos profissionais e das instituições. Na
900 próxima semana, a Comissão se reunirá em Brasília para tratativas finais sobre os critérios técnicos.
901 Dra. Rosângela Gomes Schneider se alinha às preocupações do Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria
902 Luísa de Castro Almeida e questiona como se dará o selo da qualidade de unidades, quando a
903 instituição não preenche os requisitos para recebimento do selo. Indaga se os profissionais podem
904 receber selo e a instituição não. Dr. Cláudio Alves Porto esclarece que o profissional poderá receber o
905 selo mesmo a instituição não atingindo o *score* necessário. Destaca que o limite de setenta e cinco por
906 cento é padrão internacional pelas instituições certificadoras. Dra. Waldenira Santos Fonseca
907 demonstra curiosidade em conhecer os critérios técnicos. Preocupa-se como será dado o selo de
908 qualidade. Cita exemplo das unidades básicas ribeirinhas onde o dimensionamento de pessoal não é
909 possível. Há o técnico de enfermagem que faz todos procedimentos naquela comunidade e questiona
910 se esse técnico nunca receberá o selo de qualidade. Ressalta que entende que o Selo de Qualidade pode
911 fazer com que o gestor melhore as condições de trabalho, mas destaca que profissional pode ficar
912 chateado, visualizar de maneira ruim e passar a associar o Conselho Federal ao fracasso por não
913 conseguir o reconhecimento. Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva ressalta que o normativo anterior
914 privava os profissionais de serem premiados, caso a instituição não atingisse setenta e cinco por cento
915 dos critérios. No novo modelo proposto, é possível premiar as boas práticas do profissional
916 individualmente desde que preencha os requisitos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva agradece a
917 apresentação. Sugere a leitura da Resolução Cofen nº 520/2016 pelos Conselheiros Federais,
918 principalmente o anexo. Explica que a discussão sobre esse tema iniciou-se em novembro de dois mil
919 e quinze, quando os Regionais potiguar e paraibano encaminharam, para homologação do Plenário,
920 decisões criando selos de qualidade próprios. O Plenário, ao analisar, percebeu que as decisões

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

921 determinavam critérios totalmente diferentes. Assim, o Plenário deliberou por não homologar as
922 decisões e criar um Selo de Qualidade para o Sistema, com critérios padronizados. Acrescenta que, à
923 época, criou-se Grupo de Trabalho, coordenado pelo colaborador Sérgio Luz, que apresentou Minuta
924 de Resolução cerca de um ano após a deliberação do Plenário. Destaca que, a priori, o selo não foi
925 recebido com entusiasmo. Inclusive, no CBCENF, haveria o 1º Fórum da Qualidade, mas à época,
926 apenas o Coren-CE mostrou interesse em participar. Em dois mil e dezessete, optou-se por dar
927 continuidade ao projeto e instituir novo Grupo de Trabalho, o qual a Conselheira Dra. Heloisa Helena
928 Oliveira da Silva passou a integrar e sob coordenação do Dr. Cláudio Alves Porto. Haverá novo
929 lançamento do Programa, nos dias 20 e 21 de julho, durante o II Fórum Internacional de Excelência da
930 Qualidade em Segurança do Paciente, em São Paulo, onde estarão presentes algumas instituições
931 certificadoras internacionais. Até o momento, três Regionais pediram adesão ao Selo: Rio de Janeiro,
932 Rio Grande do Norte e Pará. A Federação Brasileira de Hospitais procurou o Conselho Federal, para
933 trabalhar como parceira do projeto, inclusive, fazendo campanha junto a suas filiais para que façam
934 adesão ao Programa Nacional de Qualidade do Cofen. Acredita que com essas inovações, que serão
935 traduzidas, em breve, em nova Resolução, alterando alguns critérios do anexo da Resolução atual,
936 provavelmente na próxima Reunião Plenária e daí o Programa irá progredir. Salieta que os custos
937 financeiros do projeto são pequenos considerando o impacto do projeto. Os custos serão com
938 pagamento de passagens aéreas e diárias para a Comissão de Qualidade ou talvez com alguma
939 campanha publicitária divulgando o Selo. Ressalta que o Programa de Qualidade não extrapola a
940 atuação dos Conselhos, pois se enquadra perfeitamente no que está previsto no artigo 15, inciso VIII,
941 da Lei 5.905/1973, que traz como competência dos Conselhos Regionais “zelar pelo bom conceito da
942 profissão e dos que a exerçam”. Acrescenta que uma das inovações é criar certificações internas, para
943 certificar boas práticas dos Conselhos de Enfermagem, em consonância com os princípios da
944 governança pública e *compliance*. Portanto, o custo é muito pequeno frente ao impacto positivo que o
945 projeto terá no âmbito das instituições de saúde e conselhos regionais de enfermagem. **Retorno do**
946 **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que fez convite
947 para os Conselheiros conhecerem os outros andares do prédio que são propriedades do Cofen, todavia,
948 a Presidência fez inspeção e percebeu que os andares não estão em condições de serem visitados,
949 devido à falta de limpeza e de manutenção. O único andar em condições de ser visitado, é o oitavo,
950 que, inclusive, ficou surpreso ao descobrir que o Coren-RJ ocupou esse andar sem autorização do
951 Cofen. Foi cedido ao Regional, em regime de comodato, o sexto e o décimo andares. No entanto, o
952 oitavo andar está servindo de depósito para o Coren-RJ. Acrescenta que há pouco assinou notificação
953 para que, no prazo de trinta dias, o Regional desocupe o imóvel. Ademais, informa que foram
954 encontradas duzentas caixas lacradas com livretos de legislação que poderiam ser distribuídos para os
955 profissionais do Rio de Janeiro. **Item 02 de inclusão de pauta: OFÍCIO Nº 197/2018 – GAB**
956 **PRESIDENCIA DO COREN-MA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Ofício nº
957 197/2018 oriundo do Coren-MA, que solicita alteração da data do 10º Seminário Nacional de
958 Fiscalização - SENAFIS para início do mês de setembro, de modo a privilegiar os Regionais de
959 pequeno porte, uma vez que a proximidade da data atual com a data de realização do 21ª CBCENF,
960 aproximadamente três semanas, poderia inviabilizar a participação dos referidos Conselhos em sua
961 integralidade prejudicando, inclusive, os eventos. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
962 destaca que a proximidade com o 21ª CBCENF deveria ter sido observada anteriormente, uma vez que
963 na última reunião ordinária, em Porto Velho, alterou-se a data do SENAFIS de agosto para outubro. A
964 Presidência faz o encaminhamento para que o Seminário Nacional de Fiscalização seja realizado no
965 período de 11 a 14 de setembro de 2018. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado
966 por 08 (oito) votos, com voto contrário do Dr. Antonio José Coutinho de Jesus. O Primeiro-Secretário,

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

967 Dr. Lauro César de Moraes, questiona sobre a 144ª Reunião Ordinária de Diretoria, prevista para o dia
968 11 de setembro. A Presidência esclarece que será mantida a data, alterando-se apenas o período de
969 realização, devendo ocorrer no período vespertino. Portanto, a 144ª ROD será realizada em São
970 Luís/MA. A Presidência determina que a Assessoria de Cerimonial e Eventos seja comunicada com
971 urgência sobre a deliberação do Plenário e ainda que se oficiem os Regionais sobre alteração da data
972 do SENAFIS. A reunião é suspensa para intervalo às 16h55min., retornando às 17h15min., com a
973 ausência do Dr. Antonio Marcos Freire Gomes. É dado prosseguimento a pauta: **Item 33: PAD N°**
974 **551/2018 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA OS EMPREGADOS**
975 **PÚBLICOS APROVADOS NO MESTRADO INSTITUCIONAL DO SISTEMA COFEN/COREN.**
976 Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza a leitura do Despacho nº 49/2018. Em discussão, Dr. Gilvan
977 Brolini destaca que o Despacho Jurídico do Cofen coloca uma série de dificuldades à concessão de
978 apoio aos aprovados no Mestrado. É de opinião que os Regionais que tem condições financeiras
979 deveriam apoiar seus empregados públicos. Acredita que os próprios mestrados conseguem arcar
980 com despesas de hospedagem e alimentação, mas as passagens aéreas são caras. Quanto aos Conselhos
981 de micro e pequeno porte, se posiciona para que o Conselho Federal apoie financeiramente. Dra.
982 Nádia Mattos Ramalho realiza a leitura do Despacho nº 60/2018 da lavra do Procurador Dr. José
983 Leandro Teixeira Borba que pontua que no Extrato da Ata da 488ª ROP traz a informação na linha 87
984 que "... o deslocamento será custeado pelo aluno". Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que o
985 trecho da Ata foi a título de esclarecimento sobre a dúvida de algum Conselheiro, mas frisa que não há
986 vedação para que o Regional apoie financeiramente seus empregados públicos aprovados. O trecho
987 apenas informa que o deslocamento não será custeado pelo Conselho Federal, mas sim pelo aluno. A
988 contrapartida do aluno é seu comparecimento na Universidade de Brasília que pode ser custeada
989 individualmente ou pelo Regional. Ressalta, ainda, que o Mestrado profissional em parceria com a
990 Universidade de Brasília tem o intuito de melhorar a gestão dos conselhos, e o conseqüente zelo pelo
991 bom funcionamento do Sistema. Com as equipes capacitadas, o Sistema sofrerá menos
992 questionamentos pelos de órgãos de controle, além de oportunizar aos futuros gestores equipes
993 qualificadas que poderão auxiliar nas tomadas de decisão. Destaca que o Conselho Federal não tem
994 competência para obrigar os Regionais a custearem as despesas, cabendo apenas recomendar tal ato.
995 Reforça que é importante que os gestores dos Regionais percebam que o Mestrado profissional é
996 investimento no corpo técnico do Conselho. Pontua, ainda, que os Regionais deveriam fazer
997 investimento mínimo em seu corpo técnico. Conclui afirmando que a gestão do órgão só melhora
998 investindo na qualificação de suas equipes. Dr. Lauro César Moraes ressalta que, tendo em vista a
999 ampliação do público alvo do Mestrado, incluindo os gestores dos Regionais, pode ser que a visão de
1000 apoio financeiro aos empregados públicos seja mudada, devido ao autofavorecimento daqueles
1001 gestores que pretendem participar. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida, como gestora do Regional
1002 baiano à época, explica que era pacífico o entendimento de que o Regional auxiliaria os empregados
1003 aprovados. Informa que o argumento utilizado no Regional baiano para a negativa de apoio financeiro
1004 era que o empregado público seria beneficiado com o curso, com a liberação do trabalho e com o
1005 recebimento do seu salário integral. Destaca a importância da edição de Nota de Recomendação aos
1006 Regionais com o posicionamento do Cofen sobre o assunto. Acrescenta que o profissional do Coren-
1007 BA, aprovado no Mestrado, está contribuindo muitíssimo, inclusive com a Controladoria do Regional.
1008 A Conselheira destaca, ainda, que o pedido de apoio financeiro pelo empregado público foi negado
1009 pelo jurídico do regional. Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que o Plenário é soberano em sua
1010 decisão, podendo rejeitar parecer jurídico e, acompanha o posicionamento do Dr. Gilvan Brolini para
1011 que os Regionais custeiem parte das despesas diárias e pelo menos conceda as passagens aéreas dos
1012 aprovados. Dr. Luciano da Silva destaca que o Regional que não investe em seu corpo técnico está

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1013 regredindo. O cronograma das aulas já foi divulgado pela Universidade, então, comprando as
1014 passagens aéreas com antecedência não é caro. Dr. Gilney Guerra de Medeiros reforça que os
1015 Regionais auxiliem, ao menos, parcialmente seus empregados públicos aprovados. Dr. Manoel Carlos
1016 Neri da Silva esclarece ao Plenário, que a diretoria autorizou o auxílio aos Regionais de micro e
1017 pequeno porte. Desses Conselhos, na primeira seleção, foram aprovados empregados públicos do
1018 estado do Acre e Rondônia apenas. Dr. Luciano da Silva elogia o posicionamento da diretoria. Dra.
1019 Nádia Mattos Ramalho sugere retirar a frase da linha 87 (oitenta e sete) da Ata da 488ª ROP e
1020 explicitar o posicionamento do Cofen. Dra. Rosângela Gomes Schneider questiona se os Conselhos
1021 Regionais não participaram da negociação do convênio para realização do Mestrado. Pontua que esses
1022 detalhes deveriam ser acertados anteriormente ao lançamento do Edital. Dr. Manoel Carlos Neri da
1023 Silva esclarece que o tema foi debatido em Assembleia de Presidentes, e contou com a concordância
1024 dos Presidentes, contudo ocorreu a recente mudança da gestão dos Conselhos e com isso vivenciamos
1025 esses posicionamentos diversos, onde alguns Conselhos apoiam seus empregados e outros não. Dra.
1026 Rosângela Gomes Schneider destaca que vários empregados públicos do Rio Grande do Sul foram
1027 aprovados. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida registra que se o pacto sobre o apoio financeiro
1028 tivesse sido formalizado, a próxima gestão ficaria respaldada e manteria o acordo de auxílio aos
1029 aprovados. A Vice-Presidência encaminha para a emissão de Recomendação aos Conselhos Regionais
1030 para que esses apoiem parcial ou integralmente os custeios de passagens aéreas e diárias dos
1031 empregados públicos aprovados no Mestrado Profissional em Gestão Econômica de Finanças
1032 Públicas. Em votação, o encaminhamento é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às
1033 18h02min, retornando ao vigésimo dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às 09h12min, estando
1034 presentes ao início da reunião os Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro
1035 César de Moraes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan
1036 Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros
1037 Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia
1038 Coelho Marques dos Santos, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra.
1039 Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram
1040 presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
1041 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr.
1042 Jose Antonio da Costa, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, e também a Vice-Presidente do Coren-MG,
1043 Dra. Lisandra Caixeta de Aquino e o Vice-presidente do Coren-SP, Cláudio Luiz da Silveira. É dado
1044 cumprimento à seguinte pauta de processos éticos: **Item 05: PAD COFEN Nº 380/2018; ORIGEM:**
1045 **COFEN; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS**
1046 **SANTOS.** São efetivados a Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e o Dr. Ronaldo Miguel
1047 Beserra em substituição, respectivamente, à Dra. Nádia Mattos Ramalho e ao Dr. Antônio Marcos
1048 Freire Gomes. [...] Dr. Antônio Marcos Freire Gomes chega ao Plenário. **Inclusão de pauta:**
1049 **manifestação da Deputada Estadual Enfermeira Rejane:** É dada a palavra a Deputada que
1050 agradece a oportunidade de participar da reunião e de conhecer o trabalho que o Cofen vem
1051 desenvolvendo para a Enfermagem. Parabeniza a nova gestão pelas iniciativas e comenta sobre o
1052 parecer elaborado pelo Cofen referente à aplicação de vacinas em farmácias, entende ser esse é o
1053 caminho. Relembra que o país tem passado por um momento muito difícil com a retirada de direitos.
1054 A reforma trabalhista propõe uma jornada de trabalho de 12h sem direito a repouso para alimentação.
1055 Isso é inaceitável. Essa proposta atinge, profundamente, a categoria de enfermagem. Acha que o Cofen
1056 tem um papel fundamental com relação a essas questões e é esse o caminho que o Plenário vem
1057 adotando. Na cidade do Rio de Janeiro, tem-se passado por uma situação ainda mais crítica do que o
1058 resto do Estado, com a prisão de diversos agentes políticos. Enfatiza, também, 'as vitórias que vem

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1059 obtendo no Estado. Informa que a iniciativa privada junto com as organizações sociais flexibilizaram o
1060 piso salarial de acordo com a jornada de trabalho dos profissionais. Diante disso, a Deputada
1061 apresentou uma emenda que fixa o piso salarial para o Estado do Rio de Janeiro, determinando que ao
1062 valor do novo salário deve ser aplicado à jornada de 30 horas semanais aos profissionais de
1063 enfermagem. Comenta sobre o avanço que tiveram em dois municípios do RJ que, por meio de
1064 decreto, definiram a jornada de 30h. Agradece novamente a oportunidade. Dr. Manoel Carlos Neri da
1065 Silva agradece a presença da Deputada. **Item 06:** PE COFEN Nº 044/2017; ORIGEM: PE COREN-SP
1066 Nº 108/2015; CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS. É
1067 efetivada a Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição à Dra. Nádia Mattos
1068 Ramalho. [...] Dra. Nádia Mattos Ramalho chega ao Plenário. **Item 07:** PE COFEN Nº 024/2017;
1069 ORIGEM: PE COREN-BA Nº 009/2015; CONSELHEIRO RELATOR: DR. MANOEL CARLOS
1070 NERI DA SILVA. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida se declara impedida de participar nesse
1071 processo, pois participou do julgamento em primeira instância no Regional. É efetivado o Dr. Ronaldo
1072 Miguel Beserra em substituição à Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. A reunião é suspensa para
1073 almoço às 11h30min., retornando às 14h20min, na presença dos Conselheiros Efetivos: Dra. Nadia
1074 Mattos Ramalho – Vice-Presidente, Dr. Lauro César de Moraes – Primeiro-Secretário, Dr. Antônio
1075 Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro,
1076 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e
1077 Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena
1078 Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr.
1079 Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra.
1080 Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. É dado prosseguimento a seguinte pauta de
1081 processos administrativos: **Item 28:** APRESENTAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE
1082 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO COFEN. Dr. Luciano da Silva apresenta a Comissão Nacional de
1083 Urgência e Emergência e seus objetivos. Registra-se a presença da Presidente do Coren-PR, Dr.
1084 Simone Aparecida Peruzzo, às 14h22min. Em discussão, Dra. Nádia Mattos Ramalho parabeniza o
1085 trabalho da Comissão. Destaca a ótima visibilidade em todo o Brasil. Saliencia a importância do
1086 trabalho junto ao Governo Federal, ao Ministério da Saúde e à Organização Mundial de Saúde e
1087 destaca que esse trabalho é o que vai realmente permitir que o Cofen possa regular, apoiar e
1088 sensibilizar os gestores do papel importante da enfermagem. Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr.
1089 Antonio Marcos Freire Gomes parabenizam a Comissão. Ambos elogiam a qualificação dos membros.
1090 Dr. Antonio Marcos Freire Gomes sugere que o trabalho da Comissão seja apresentado na Assembleia
1091 dos Presidentes para conhecimento de todos os Presidentes dos Regionais. Dr. Ronaldo Miguel
1092 Beserra elogia o trabalho da Comissão, destaca que, no estado da Paraíba, há a Lei Estadual
1093 10.585/2015 que proíbe o traslado de pacientes em ambulâncias sem equipe completa de enfermagem.
1094 Dra. Maria Luisa de Castro Almeida parabeniza a Comissão. Saliencia a necessidade de romper a visão
1095 dos gestores de que a enfermagem deve suportar a falta de outros profissionais. O profissional não
1096 pode trabalhar na perspectiva de substituir o médico. Destaca que o Ministério da Saúde tem relação
1097 utilitarista com a enfermagem brasileira. Cita como exemplo, caso de greve dos médicos reguladores
1098 no estado da Bahia, onde o Secretário de Saúde emitiu Portarias para os enfermeiros exercerem as
1099 atribuições desses médicos. O regional baiano procurou o Conselho de Medicina local e, juntos,
1100 emitiram Nota reforçando que tais funções eram privativas do médico e mesmo assim, para surpresa
1101 do Regional, as enfermeiras já estavam fazendo a regulação. Por fim, ressalta que o caso foi citado
1102 apenas para enfatizar a necessidade de se conhecer a realidade dos profissionais. É importante
1103 enfatizar a capacidade técnica do profissional enfermeiro em realizar os procedimentos. Dr. José
1104 Adailton Cruz Pereira parabeniza a Comissão, destaca que não conhecia o trabalho da Comissão,

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1105 apesar de já ter trabalhado na urgência e emergência e que levará as informações apresentadas para o
1106 seu estado. Deseja que o protagonismo da enfermagem aumente tanto na regulação como assistência.
1107 Dra. Simone Aparecida Peruzzo, Presidente do Coren-PR, parabeniza e se diz contemplada com a fala
1108 da Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus parabeniza o trabalho da
1109 Comissão e a qualidade do seu corpo técnico. Destaca que ao final da apresentação foi citada a
1110 necessidade de legislação para abarcar todas temáticas apresentadas e realmente definir o papel do
1111 enfermeiro. Questiona, assim, se a Comissão provocará a Presidência para edição de minuta de
1112 resolução. Dr. Luciano da Silva responde positivamente e acrescenta que pedirá pauta para apresentar
1113 o trabalho da Comissão na Assembleia dos Presidentes. Dra. Nádia Mattos Ramalho salienta a
1114 importância de levar ao conhecimento dos Presidentes durante a Assembleia. Destaca, ainda, a
1115 necessidade de aproximação com a OPAS, CONASEMS e outros. Dr. Luciano da Silva se ausenta do
1116 Plenário. **Item 35:** PAD Nº 221/2018 - OE 15. COREN-MS: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº
1117 049/2011. A Vice-Presidência retira o processo de pauta. Em substituição aos Dr. Manoel Carlos Neri
1118 da Silva e Dr. Luciano da Silva são efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dr. Ronaldo Miguel
1119 Beserra. **Item 36:** PAD Nº 055/2013 - COREN-TO – SEMANA DA ENFERMAGEM 2013. Dr.
1120 Ronaldo Miguel Beserra realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 209/2018, que conclui pela
1121 aprovação com ressalvas da Prestação de Contas da Semana da Enfermagem 2013 do Conselho
1122 Regional de Enfermagem de Tocantins, por meio do Termo de Cooperação nº 08/2013, de acordo com
1123 os apontamentos enumerados da controladoria do COFEN, por meio do Parecer nº 27/2018 –
1124 Controladoria Geral. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 209/2018
1125 é aprovado por unanimidade. **Item 37:** PAD Nº 731/2018 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE
1126 PATROCÍNIO PARA O IV SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ENFERMAGEM EM TERAPIA
1127 INTENSIVA - ABENTI. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº
1128 220/2018, favorável à concessão, na forma de patrocínio, do valor de R\$ 46.041,00 (quarenta e seis
1129 mil e quarenta e um reais), para a realização do VI Simpósio Internacional de Enfermagem em Terapia
1130 Intensiva, que acontecerá na cidade de Belo Horizonte, de 12 a 14 de julho de 2018. Ademais, o
1131 parecerista destaca que deverá ser solicitado à ABENTI a disponibilização de inscrições gratuitas para
1132 indicação de profissionais pelo Conselho Federal. Em discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros
1133 parabeniza o Parecer e destaca a suma importância da participação do atual Plenário no Congresso e se
1134 posiciona favoravelmente à concessão de patrocínio. Dr. Ronaldo Miguel Beserra destaca a seriedade
1135 da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal –
1136 ABENTI e se posiciona de forma favorável ao patrocínio. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes destaca
1137 que é importante o comparecimento dos Conselheiros nos eventos patrocinados pela Autarquia. Dra.
1138 Valdelize Elvas Pinheiro questiona qual o valor das inscrições e o valor do patrocínio. Dr. Antonio
1139 José Coutinho de Jesus questiona quantas vagas foram disponibilizadas. Dr. Gilvan Brolini explica
1140 que não há número de vagas, mas sugere que concendam àqueles Conselheiros. Dr. Ronaldo Miguel
1141 Beserra sugere que haja porcentagem de desconto aos interessados não contemplados nas vagas. Dra.
1142 Nádia Mattos Ramalho esclarece que o Setor de Cerimonial e Eventos negociará com a organizadora
1143 do evento para que os profissionais indicados pelo Conselho Federal de Enfermagem tenham sua
1144 inscrição garantida. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 220/2018 é aprovado por unanimidade.
1145 **Item 38:** PAD Nº 533/2018 - OE 018. COREN-MG: IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE
1146 PATROCÍNIO, CONVÊNIO E FORNECIMENTO DE DADOS DOS PROFISSIONAIS DE
1147 ENFERMAGEM. A Vice-Presidência retira o processo de pauta. **Item 39:** PAD Nº 077/2014 -
1148 COREN-TO: PROJETO DE REALIZAÇÃO DA SEMANA DA ENFERMAGEM 2014. Dr. Ronaldo
1149 Miguel Beserra realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 210/2018, que conclui pela
1150 aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Semana da Enfermagem dois mil e quatorze do

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1151 Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins, por meio do Termo de Cooperação nº 09/2014, de
1152 acordo com os apontamentos enumerados pela Controladoria do Conselho Federal, por meio do
1153 Parecer nº 25/2018 – Controladoria Geral. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de
1154 Conselheiro nº 210/2018 é aprovado por unanimidade. **Item 40:** PAD Nº 791/2018 - OE 13. COFEN:
1155 CRIAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. Dr. Antonio José
1156 Coutinho de Jesus realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 125/2018, favorável à criação da
1157 Câmara Técnica de Atenção Básica em Saúde, com a abreviação de quatro letras: “CTAB”, seguindo
1158 o já padronizado com as demais Câmaras no âmbito do Cofen. Em discussão, Dr. Ronaldo Miguel
1159 Beserra se posiciona favorável à criação, destaca que a nova Política Nacional de Atenção Básica
1160 (PNAB) 2017 traz inúmeras inovações/alterações. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida entende que as
1161 Câmaras Técnicas do Cofen contemplam todos os níveis de atenção à saúde. Já que a câmara técnica
1162 tem caráter mais efetivo e demanda agenda de reuniões e gastos pela Autarquia, sugere a utilização de
1163 banco de consultores *ad hoc* em determinadas áreas. Destaca que as Câmaras Técnicas demandam
1164 muito da estrutura da Autarquia para funcionar. Acrescenta que no Coren-Ba instalou-se a Câmara
1165 Técnica de Atenção integral à saúde e explica que dentro dessa Câmara, se houvesse demanda mais
1166 complexa que necessita de aprofundamento, consulta-se banco de consultores *ad hoc*. Alerta para o
1167 inchaço da estrutura da Autarquia e reforça a pertinência em se criar banco de consultores. Quando o
1168 Plenário tiver dúvida e precisar de subsídios, basta solicitar auxílio ao banco de consultores. Dr. Lauro
1169 César de Moraes parabeniza o parecerista e destaca a importância da criação dessa Câmara Técnica.
1170 Acrescenta que a especificidade da Atenção Básica requer uma discussão mais apurada e a demanda é
1171 muito grande sendo necessária a instalação de Câmara Técnica sobre o tema. Dra. Nadia Mattos
1172 Ramalho parabeniza o Parecer e destaca que a Atenção Básica, no cenário atual, vem se configurando
1173 como o local onde o enfermeiro tem papel de maior independência dentro das estruturas de média e
1174 grande complexidade. As maiores demandas que chegam ao Plenário dizem respeito à Atenção
1175 Básica. Varias demandas que chegam ao Conselho Federal questionam os limites da atuação dos
1176 enfermeiros dentro da Atenção Básica. Ressalta a necessidade da CT possui profissionais qualificados
1177 e que emitam parecer consoante o posicionamento do Plenário. Dr. Gilvan Brochini informa que é
1178 Coordenador das Câmaras Técnicas do Cofen há dois anos e que sentiu a falta de expertise em relação
1179 à Atenção Básica. No tocante à assistência, somente a Câmara de Atenção à Saúde (CTAS) atua nessa
1180 área e apenas cinco profissionais não conseguem abarcar toda a demanda que chega na Autarquia.
1181 Informa à Dra. Maria Luísa de Castro Almeida que foi aprovada a criação de banco de consultores *ad*
1182 *hoc* para atuar em questões específicas. Mas entende que a Atenção Básica é tema continuado e por
1183 isso entende como importante a criação de Câmara permanente. Dr. Gilney Guerra de Medeiros, em
1184 aparte, destaca que a diretoria está acompanhando os relatórios das Câmaras Técnicas, destaca que a
1185 CTAS por ser “genérica” está emitindo pareceres sem o aprofundamento necessário ao Plenário e, por
1186 isso, se posiciona favoravelmente à criação da Câmara. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida destaca
1187 que sua fala anterior foi baseada na experiência no Regional baiano e acrescenta que só fez
1188 ponderações não sendo contrária à criação da Câmara Técnica, haja vista, inclusive, o posicionamento
1189 do Coordenador das Câmaras Técnicas sobre a necessidade de criação da CTAB. Em votação, o
1190 Parecer de Conselheiro nº 125/2018 é aprovado por unanimidade. Fica criada assim a Câmara Técnica
1191 de Atenção Básica em Saúde – CTAB. A reunião é suspensa para intervalo às 16h12min., retornando
1192 às 16h33min. É dado prosseguimento a pauta: **Item 62:** PAD Nº 784/2018 - OE 04. COREN-SC:
1193 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 007/2018 QUE ESTABELECE PARÂMETROS DE SALÁRIO
1194 ÉTICO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. Dr. Alberto
1195 Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do seu Parecer ASSLEGIS nº 44/2018, favorável à
1196 homologação da Decisão COREN-SC Nº007/2018, que estabelece parâmetros de Salário Ético

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1197 mínimo necessário para os profissionais de Enfermagem, sugerindo nova redação, em substituição ao
1198 artigo 1º da Decisão nº 007/2018 do COREN-SC: “Art. 1º Indicar, para efeitos de parâmetros, Salários
1199 Éticos que atendam, minimamente, as necessidades básicas de sustento dos profissionais da
1200 Enfermagem, os seguintes valores de salários: ...”. Em discussão, Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral
1201 sugere a leitura do Item 63 da pauta acerca do Processo Administrativo nº 780/2018, para que o
1202 Plenário discuta e delibere os itens conjuntamente, uma vez que se tratam do mesmo assunto. **Item 63:**
1203 PAD Nº 780/2018 - OE 04. COREN-PA: QUESTIONAMENTO SOBRE O PISO SALARIAL
1204 REGIONAL ESTABELECEndo CONDUTAS OBRIGACIONAIS A PESSOAS PÚBLICAS OU
1205 PRIVADAS, NÃO INSCRITAS EM SEUS QUADROS. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a
1206 leitura do seu Parecer ASSLEGIS nº 45/2018, que conclui ser possível a edição, pelos Conselhos
1207 Regionais de Enfermagem, de Decisão indicando parâmetros salariais às categorias profissionais da
1208 Enfermagem, com viés meramente sugestivo, sem deixar transparecer ou indicar comando imperioso
1209 ou caráter compulsório. Em discussão, Dra. Simone Aparecida Peruzzo, Presidente do Coren-PR,
1210 elogia a sugestão apontada pela Assessoria Legislativa do Cofen. Ressalta que a nova redação sugerida
1211 destaca o caráter indicativo da norma. Esclarece que a edição de Decisão sobre piso salarial ético no
1212 Paraná foi ação política extremamente pensada e trabalhada em parceria com a força sindical do
1213 estado. A intenção é estabelecer parâmetros salariais às categorias profissionais da Enfermagem
1214 quando em negociações de Acordos Coletivos de Trabalho ou mesmo quando da negociação direta
1215 com o empregador, ficando claro que tais parâmetros não possuem nenhuma força legal. Destaca que a
1216 anuência dos sindicatos à decisão demonstra a união entre as organizações ligadas aos profissionais da
1217 Enfermagem. O momento pra enfermagem é delicado e a união/parceria é essencial frente ao mercado
1218 de trabalho tão desigual e desumano. Dr. Luciano da Silva parabeniza a iniciativa, destaca que,
1219 enquanto coordenador do Fórum Nacional de Enfermagem, pautou o assunto, para debate na próxima
1220 reunião em julho. Ressalta a importância da parceria com o Sindicato dos Trabalhadores do estado e
1221 reforça que a proposta do piso ético será um grande apoio nas negociações salariais em todo o Paraná.
1222 Dr. Gilney Guerra de Medeiros parabeniza o acolhida da sugestão redacional contida no Parecer da
1223 Assessoria Legislativa do Cofen e pontua como excelente a escolha pelo alinhamento com os
1224 sindicatos locais. Destaca que a Decisão do piso ético gerou burburinho, pois devido à dinamicidade
1225 das notícias, ao promover a divulgação do piso ético no Paraná, os profissionais dos outros estados
1226 começaram a reivindicar a ação dos Regionais nos seus estados e os Sindicatos criticaram por não
1227 entender do que se tratava. Ressalta que o ajuste redacional pela Assessoria permitirá melhor
1228 entendimento por todos. Dr. Ronaldo Miguel Beserra parabeniza a proposta da Asslegis e a iniciativa
1229 da Presidente do Regional. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus também elogia a Presidente do Coren-
1230 PR e destaca que levará a iniciativa ao Coren-ES. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida saúda a
1231 iniciativa corajosa dos Regionais Santa Catarina, Paraná e Ceará. Salienta que tentará levar a discussão
1232 do tema ao Coren-BA e pontua que espera que o Conselho Federal também se engaje e promova o
1233 piso salarial ético aos profissionais de Enfermagem. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes elogia como
1234 brilhante a iniciativa, aponta que o cenário atual é de profunda desvalorização das atividades
1235 profissionais de Enfermagem. Elogia a sugestão redacional, afirmando que a redação anterior dava
1236 margem à interpretação de que o Conselho Regional impunha aquele piso salarial. Por fim, acredita
1237 que o Conselho Federal deva orientar e elucidar sobre o que é o piso salarial ético aos profissionais e
1238 as entidades. Dr. Lauro César de Moraes lembra que, durante a Assembleia de Presidentes, provocou
1239 a discussão sobre o tema e parabeniza a forma como a presidente do Regional absorveu as
1240 ponderações dos Conselheiros Federais durante aquela reunião. Reforça que Cofen deve dar orientar
1241 os profissionais e as entidades e, ainda, destaca o papel importante do Conselheiro Dr. Luciano da
1242 Silva enquanto coordenador do Fórum Nacional de Enfermagem. Acrescenta que, no estado do Piauí,

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1243 há entraves com a Prefeitura sobre editais de contratação com baixos salários da
1244 enfermagem. Dra. Rosângela Gomes Schneider ressalta que foi Diretora do Sindicato do Enfermeiro
1245 do Rio Grande do Sul alguns anos e parabeniza a parceria da Presidente do Regional com o Sindicato
1246 local. Pontua que está cada vez mais difícil a atividade sindical devido à reforma trabalhista. Dra
1247 Nádia Mattos Ramalho parabeniza a Assessoria Legislativa e a Dra. Simone Peruzzo. Destaca que o
1248 cenário atual da enfermagem é de muita oferta de cursos de graduação e pouca oferta de trabalho.
1249 Pontua que a disseminação da educação à distância fomenta a oferta de baixos salários. Lamenta que a
1250 formação por cursos à distancia não permita que o estudante participe da graduação efetivamente,
1251 contribuindo e interagindo com movimentos estudantis. Acrescenta ainda sobre o embate acerca do
1252 Piso Salarial Regional para o estado do Rio de Janeiro. Dr. Jose Adailton Cruz Pereira reforça,
1253 enquanto sindicalista, observa que a edição de Decisão do Regional, mesmo que inócua legalmente,
1254 traz segurança aos trabalhadores. Para a negociação salarial é uma iniciativa muito boa e inovadora.
1255 Em votação, o Parecer Asslegis nº 44/2018, que considera a Decisão Coren-SC nº 07/2018 apta para
1256 homologação com a sugestão de alteração redacional no artigo 1º e o Parecer Asslegis nº 45/2018
1257 sobre questionamento do Coren-PA são aprovados por unanimidade. O Primeiro-Secretário, Dr. Lauro
1258 César de Moraes, questiona ao Assessor Legislativo se cabe o envio do Parecer Asslegis nº 45/2018 a
1259 todos Regionais, visto que contém orientação acerca do piso salarial ético. Dr. Alberto Jorge Santiago
1260 Cabral sugere que além do envio do Parecer, no corpo do Ofício Circular, seja inserida a sugestão
1261 redacional apresentada à Decisão nº 007/2018 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa
1262 Catarina. A Vice-Presidência acata a sugestão do Assessor. **Item 41:** PAD Nº 426/2018 - OE 015.
1263 COREN-MA: DIRETORIA AFASTADA POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR SOLICITA
1264 PROVIDÊNCIA PARA ACESSAR AS DEPENDÊNCIAS PARA RETIRADA DE PERTENCES. A
1265 Vice-Presidência retira o processo de pauta, tendo em vista que o Conselheiro relator não está presente
1266 na reunião plenária e não encaminhou seu parecer à Assessoria do Plenário. **Item 42:** PAD 0148/2015
1267 - COREN-TO – PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014. Dr. Ronaldo Miguel Beserra realiza
1268 a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 208/2018, favorável à aprovação, com ressalvas, da
1269 Prestação de Contas Ordinária referente ao exercício de dois mil e quatorze. Consta manifestação
1270 favorável da Controladoria-Geral, por meio do Parecer nº 024-2018-Prestação de Contas Anual e
1271 ainda Certificado de Auditoria PC 33/2018. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de
1272 Conselheiro nº 208/2018 é aprovado por unanimidade. **Item 43:** PAD Nº 0086/2015 - COREN-AP :
1273 PROJETO SEMANA DA ENFERMAGEM 2015. Dr. Lauro César de Moraes realiza a leitura do
1274 Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria Cofen nº 519/2018, que
1275 conclui que houve prejuízo ao erário e, conforme sintetizado no item 34 do Relatório, respondem
1276 solidariamente pelo dano: “3.1. em toda a sua extensão (que em valores históricos soma R\$ 49.773,00,
1277 a serem restituídos ao COFEN e ao COREN-AP, à razão de 99% e 1%, respectivamente), aos
1278 ordenadores de despesas (...) que à época da contratação, ocupavam os cargos de Presidente e
1279 Tesoureiro do COREN-AP, os Srs. Aurinex Moraes Guedes e Jairo Moraes Saraiva, e à sociedade
1280 empresária contratada para que dela se exigissem os fornecimentos e as prestações de serviços
1281 danosos, Realiza Produções e Eventos LTDA - ME”, além do “3.2. ao COREN-AP (por dele ter tirado
1282 proveito, consoante se extrai do art. 1º da Decisão Normativa TCU nº. 57, de 5/05/2004), no limite da
1283 soma dos valores correspondentes às unidades dos itens 16 e 17 da proposta de preços de fls. 717/723
1284 que efetivamente teriam sido entregues - considerando que ao evento compareceram, segundo sua lista
1285 de presença, 286 pessoas -, prejuízo que, em valores históricos, alcança a importância de R\$ 5,318,64,
1286 a ser restituída ao COFEN.” Em discussão, Dr. Luciano da Silva destaca que o Relatório traz
1287 apontamentos graves e questiona se nesse momento não há defesa dos envolvidos. Dra. Nádia Mattos
1288 Ramalho esclarece que a sindicância é desdobramento da deliberação do Plenário durante a 499ª

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1289 Reunião Ordinária e, sendo o Relatório aprovado, os autos seguem, primeiramente, ao Departamento
1290 Financeiro para as anotações contábeis que lhe competem e, posteriormente, à Corregedoria-Geral,
1291 para que providencie a notificação dos responsáveis pelo dano causado aos cofres do Conselho
1292 Federal. Dr. Luciano da Silva questiona a temporalidade dos fatos, uma vez que um dos envolvidos é o
1293 Sr. Jairo Morais Saraiva que renunciou ao cargo de Tesoureiro e ao mandato de Conselheiro Efetivo
1294 no Regional. Dra. Nádia Mattos Ramalho explica que a renúncia foi após os acontecimentos narrados
1295 no Relatório. Sr. José Antonio da Costa, membro do Contatenf, questiona se a apuração da Comissão
1296 ocorreu durante a gestão do Sr. Jairo Morais Saraiva. Dr. Lauro César de Moraes explica que a
1297 renúncia ocorreu em julho de dois mil e dezesseis e que os fatos apresentados ao Relatório são
1298 anteriores à renúncia. Dr. Lauro César de Moraes demonstra dúvida sobre o Relatório. Questiona se
1299 durante a prestação de contas foram apresentadas notas fiscais e atestos do material adquirido.
1300 Ressalta não compreender o motivo da empresa ter que pagar pelas camisetas que sobraram, uma vez
1301 que a empresa ganhou a licitação para a venda, por exemplo, de seiscentas camisetas, mas no evento
1302 compareceram apenas duzentas e oitenta e seis pessoas. Ao seu ver, o erro explícito é licitar material
1303 para seiscentas pessoas quando é sabido que o local do evento comporta apenas trezentas e sessenta
1304 pessoas. E pontua que o Relatório não esclarece o destino do material excedente. Indaga se esse
1305 material chegou ao profissional de outra maneira fora do evento da Semana da Enfermagem do
1306 Regional. Por fim, conclui que não se sente seguro para votar o Relatório por não conhecer os
1307 pormenores dos autos. Dr. Antônio José Coutinho Jesus esclarece que houve descompasso na gestão
1308 do Regional, em termos de recursos aplicados para esse evento, e que, somado a outras ingerências,
1309 determinou-se a intervenção no Coren-AP. Ressalta que a Comissão de Sindicância, corpo técnico da
1310 Autarquia, comprovou tecnicamente o dano e a responsabilidade dos envolvidos. Destaca que o corpo
1311 técnico do Conselho existe para subsidiar a decisão do Plenário. Pontua que as falhas de gestão dos
1312 recursos repassados pelo Cofen foram comprovadas nos autos. Deve-se buscar agora a reparação ao
1313 erário. Dr. Gilvan Brolini, em parte, acrescenta que se trata de relatório final, depois de ouvidos os
1314 envolvidos e analisadas as documentações. Dr. Antônio José Coutinho Jesus salienta que o Plenário
1315 deve conhecer o Relatório final e dar os encaminhamentos necessários. Dra. Nádia Mattos Ramalho
1316 reforça que o Relatório é fruto do trabalho da Comissão de Sindicância e que não é o momento para tal
1317 relatório ser arguido. A Comissão fez o trabalho de análise das documentações apresentadas e os autos
1318 devem seguir, primeiramente, ao Departamento Financeiro para as anotações contábeis e,
1319 posteriormente, à Corregedoria-Geral, para a notificação dos responsáveis pelo dano causado aos
1320 cofres do Conselho Federal. Sr. Robson Souza de Oliveira, Assessor Técnico, explica que participou
1321 da intervenção no Regional amapaense e destaca que a Sindicância é ato unilateral e que não cabe
1322 contraditório nesse momento. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus ressalta que os responsáveis
1323 apontados terão oportunidade para contestar os valores. Dra. Nádia Mattos Ramalho reforça que se
1324 trata de relatório técnico que concluiu que houve dano ao erário. Cabe aos envolvidos provarem o
1325 contrário. Dra. Nádia Mattos Ramalho relê a conclusão do Relatório em comento e questiona se todos
1326 estão esclarecidos sobre o tema. Dr. Gilney Guerra de Medeiros questiona quais são os
1327 desdobramentos indicados pela Comissão de Sindicância. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza a leitura
1328 do item 36 do Parecer que diz “Aprovado que seja o presente relatório, pugna a Comissão pela
1329 remessa do autuado ao Departamento Financeiro, para as anotações contábeis que lhe competem, e,
1330 após, à Corregedoria-Geral, para que providencie: (a) a mais pronta notificação dos responsáveis pelo
1331 dano causado aos cofres do COFEN; e (b) a expedição de ofício dirigido ao COREN-AP para que
1332 propugne pela recomposição de seu erário, desde que isso se mostre economicamente vantajoso.” Dr.
1333 Luciano da Silva solicita esclarecimento da Assessoria Legislativa sobre a oportunidade de
1334 contraditório dos envolvidos. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral reforça que na Sindicância não tem

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1335 contraditório. Acrescenta que a Sindicância é ato preparatório, inquisitório para o processo. Uma vez
1336 apresentadas as conclusões da Comissão, instaura-se o processo e então caberá o devido processo
1337 legal, contraditório e ampla defesa, e apresentações de razões de despesas. Sr. Robson Souza de
1338 Oliveira esclarece que abaixo de cem mil reais não há Tomada de Contas Especial. Dr. Antônio José
1339 Coutinho de Jesus aponta que o item 3.2 do Relatório traz que o Coren-AP deve restituir ao Conselho
1340 Federal a importância de R\$ 5.318,64 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro
1341 centavos). Ocorrendo a restituição, o Regional não deve mais nada ao Federal restando apenas o
1342 pagamento dos valores devidos pelos Srs. Aurinex Moraes Guedes e Jairo Moraes Saraiva. Em
1343 votação, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria Cofen nº
1344 519/2018, é aprovado por unanimidade. **Item 45: PAD Nº 732/2018 - OE 16. COREN-PI: CARGA**
1345 **HORÁRIA TEÓRICA E DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO PARA CURSOS**
1346 **TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.** Dr. Lauro César de Moraes realiza a leitura do
1347 Parecer nº 20/2018/CTEP/Cofen, que pugna pelo registro, no Conselho Regional de Enfermagem do
1348 Piauí, dos certificados de Técnico de Enfermagem dos egressos dos Cursos de Técnico de
1349 Enfermagem da Rede Estadual de Educação do Piauí, modalidade Pronatec, uma vez que o curso
1350 oferecido cumpre o requisito estabelecido na legislação já que a carga horária total perfaz 1.440 (mil
1351 quatrocentos e quarenta) horas, sendo 460 (quatrocentos e sessenta) horas do Estágio Supervisionado.
1352 Em discussão, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes aponta como contradição o trecho do parecer que
1353 traz que não há distribuição de carga horária entre teoria e prática, pois destaca que o trecho “No caso
1354 do curso Técnico de Enfermagem são exigidas 1.200 horas mínima e a carga horária do estágio será
1355 acrescida a carga horário mínima...” aponta que mil e duzentas horas são de teoria. Explica ao Plenário
1356 que se o trecho “e a carga horária do estágio será acrescida a carga horária mínima” faz referência ao
1357 estágio quer dizer que o trecho “são exigidas 1200 horas mínima” faz referência, implicitamente, a
1358 parte teórica. Dr. Lauro César de Moraes e Dr. Gilney Guerra de Medeiros, após discussão, concordam
1359 com o apontamento feito pelo Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. Dra. Dra. Nádia Mattos Ramalho
1360 destaca que fica a cargo da Instituição de Ensino a distribuição das cargas horárias e conteúdos
1361 teóricos e práticos. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro esclarece que existe catálogo de cursos na
1362 modalidade Pronatec com total de 1200 (mil e duzentas) horas e que cabem às Instituições de Ensino a
1363 definição sobre a carga horária prática. Destaca, ainda, que se o curso técnico está inscrito no Pronatec
1364 é legal. Acrescenta que o curso de técnico de enfermagem não é legislado e que o Cofen editou
1365 Resolução, mas que foi derrubada judicialmente. Reforça que o Conselho Federal deseja um ensino
1366 qualificado, com estágio substanciado, mas pondera que a falta de legislação complica. Dr. Gilvan
1367 Brolini relata que se trata de discussão extensa e que esse assunto foi muito debatido na gestão
1368 anterior. Relembra que anteriormente seguia-se Parecer da lavra de Francisco Cordão do Conselho
1369 Nacional de Educação que dizia que a carga horária para técnico eram seiscentas horas enquanto para
1370 auxiliar era quatrocentas horas. Depois se editou a Resolução Cofen nº 441/2013, que não trazia carga
1371 horária de estágio, mas definia que o estágio curricular supervisionado obrigatório totalizaria carga
1372 horária mínima que representasse vinte por cento da carga horária total do curso. Relata que
1373 instituições como o Senac de Roraima pegaram o trecho da Resolução que tratava de cursos de nível
1374 superior e aplicou para cursos técnicos e o Regional precisou procurar o Conselho Estadual de
1375 Educação para resolver. Conclui ser temerário aprovar o Parecer em comento, mas como é um
1376 questionamento do Piauí, acha importante alterar a contradição do Parecer e responder ao Coren-PI.
1377 Dr. Lauro César de Moraes ressalta que o Dr. Gilvan Brolini está correto em fala e destaca que a
1378 Secretaria de Educação (Seduc) do Piauí está esperando o parecer para reduzir a carga horária.
1379 Informa que os cursos no estado possuem 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas devido ao trecho
1380 da Resolução Cofen que trazia vinte por cento para o estágio supervisionado. Os últimos governos

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.

Valdelize



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1381 foram totalmente contra a Educação e é preciso ser cuidadoso ao aprovar o Parecer. Dra Nádia Mattos
1382 Ramalho destaca que o trecho contraditório mencionado pelo Dr. Antônio Marcos Freire Gomes dá
1383 margem que as cargas horárias teóricas e práticas sejam definidas pelo Projeto Pedagógico do curso.
1384 Esclarece que a carga horária total do curso em tela perfaz 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas,
1385 sendo 460 (quatrocentos e sessenta) horas do Estágio Supervisionado. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro
1386 reforça que no catalogo do curso do Pronatec há o curso técnico de enfermagem com carga horaria
1387 mínima de mil e duzentas horas. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus diz que o assunto é corriqueiro e
1388 reforça que o catálogo nacional estabeleceu 1200 (mil e duzentas horas) entre teoria e pratica. Explica
1389 que antes da publicação do Catálogo Nacional, era praxe cursos com mil e duzentas horas teóricas e
1390 seiscentas horas práticas. A publicação dos catálogos surpreendeu a todos e daí procurou-se o CNE
1391 para que editasse recomendação para a realização de seiscentas horas práticas, daí o Parecer da lavra
1392 de Francisco Cordão. Com a revogação do Parecer, criou-se a confusão sobre carga horária mínima
1393 onde as IES aplicavam a porcentagem da Resolução do Cofen nos cursos técnicos de Enfermagem.
1394 Ressalta que a realidade no Espírito Santo é a realização de seiscentas horas de estágio além de mil e
1395 duzentas horas de teoria. Pois o Conselho Estadual de Educação que homologa e valida os cursos de
1396 enfermagem recomenda a carga horária às IES devido à parceria estabelecida com o Conselho
1397 Regional. Todavia, informa que o Pronatec no estado não segue a carga horária retromencionada. Por
1398 fim, ressalta que o caso em tela é curso da modalidade Pronatec e que se tem mil e quatrocentos e
1399 quarenta horas deve ser aprovado e egressos dos Cursos de Técnico de Enfermagem da Rede Estadual
1400 de Educação do Piauí precisam ter seus certificados de Técnico de Enfermagem registrados pelo
1401 Regional piauiense. Em votação, o Parecer nº 20/2018/CTEP/Cofen é aprovado por unanimidade,
1402 portanto, o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí deve registrar os certificados de Técnico de
1403 Enfermagem dos egressos dos Cursos de Técnico de Enfermagem da Rede Estadual de Educação do
1404 Piauí, modalidade Pronatec. **Item 45:** PAD Nº 749/2018 - OE 03. COREN-CE: DENÚNCIA DE
1405 FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO INSTITUTO VALE DO COREAÚ-IVC-ITAPIPOCA-CE.
1406 Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza a leitura do Parecer nº 21/2018/CTEP/Cofen, que esclarece que
1407 Instituto Vale do Coreaú - IVC, ao se apresentar como IES, anunciando a oferta de cursos de
1408 graduação em Enfermagem, sem possuir a devida autorização da União, não respeita a normatização,
1409 com o entendimento de que funciona de forma irregular. A celebração de convênio do Instituto Vale
1410 do Coreaú - IVC com a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia, com cadastro no sistema e-Mec e
1411 que consta nessa denúncia, não permite ao instituto em tela, a prerrogativa de oferta de graduação em
1412 enfermagem e conclui que o Plenário envie os autos à Procuradoria-Geral para que essa avalie a
1413 posição da CTEP e, se couber, encaminhar ao MEC, MPF em antecipação de tutela, a suspensão dos
1414 cursos de graduação em Enfermagem, isoladamente ou em parceria com outras instituições
1415 educacionais, visto não terem autorização do MEC, e que se abstenham de realizar novas matrículas
1416 ou seleções/vestibulares de alunos, com divulgação desse procedimento. Em discussão, Dra. Valdelize
1417 Elvas Pinheiro destaca que se não está no portal do MEC, trata-se de curso clandestino e realmente
1418 precisa encaminhar à Polícia Federal. Em Amazonas houve casos semelhantes. Dr. Antonio José
1419 Coutinho de Jesus se posiciona no sentido de que os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral
1420 do Cofen para análise, uma vez que se trata de denúncia antiga, nas quais constam outros números de
1421 processos que precisam ser consultados na Justiça. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes discorda do
1422 parecer da CTEP e se posiciona no sentido de que o Cofen não é parte legítima para intervir nesse
1423 caso. O Regional cearense deveria ter realizado as devidas providências de encaminhamento ao
1424 Ministério Público (MP). Por fim, destaca que é necessário encaminhar para aqueles que tem
1425 competência, no caso MEC e MP. Dr Gilney Guerra de Medeiros pontua que essa situação é
1426 corriqueira com cursos de pós-graduação que depois procuraram Universidades parceiras para

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.

ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021

1427 homologar diploma. Por fim, ressalta que o caso em tela deve ser apurado pelos órgãos competentes.
1428 Em votação, o Parecer nº 21/2018/CTEP/Cofen é aprovado por unanimidade. Encerramento às
1429 18h50min., retornando ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às
1430 08h40min., estando presentes ao início da reunião os Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri
1431 da Silva – Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, , Dr. Antônio José
1432 Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e
1433 os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz
1434 Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela
1435 Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José
1436 Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de
1437 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França e Sra. Dorly
1438 Fernanda Gonçalves, Sr. Jose Antonio da Costa. Em substituição aos Dr. Lauro César de Moraes, Dr.
1439 Gilney Guerra de Medeiros, Dra. Nádia Mattos Ramalho, Dr. Luciano da Silva são efetivados,
1440 respectivamente, os Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Waldenira
1441 Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. **Item 47:** PAD Nº 782/2017 - OE 08. COREN-MT:
1442 POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA - RESIDÊNCIA
1443 MULTIDISCIPLINAR E SAÚDE HOSPITALAR DE PACIENTES COM NECESSIDADES
1444 ESPECIAIS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº 22/2018/CTEP/Cofen,
1445 que entende ser procedente o registro da especialidade Saúde Hospitalar de Pacientes com
1446 necessidades especiais, modalidade Residência Multiprofissional, como área afim da especialidade
1447 “35 - Enfermagem em Saúde do Adulto”, que consta do anexo da Resolução nº 570/2018. Ademais,
1448 acrescenta que no registro da especialidade em tela, deve constar a denominação conforme emitida no
1449 certificado apresentado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade Parecer
1450 nº 22/2018/CTEP/Cofen. Registra-se a chegada ao Plenário do Dr. Lauro César de Moraes e Dr.
1451 Gilney Guerra de Medeiros às 8h50min. **Item 48:** PAD Administrativo Nº 0719/2018 - OE 016.
1452 CORREIOS: SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DA CÂMARA TÉCNICA SOBRE
1453 CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS DO CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO
1454 TRABALHO JUNIOR. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº
1455 12/2018/CTLN/COFEN. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus destaca que o tema é
1456 recorrente no Plenário. No edital diz que o Técnico de Enfermagem pode assumir o cargo de auxiliar
1457 de enfermagem do trabalho desde que comprove o registro como Auxiliar de Enfermagem. Dr.
1458 Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que a consulta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1459 (EBTC) é se o Conselho Regional de Enfermagem registrará o Técnico de Enfermagem, com
1460 especialidade em Enfermagem do Trabalho, como Auxiliar de Enfermagem do Trabalho. Explica que
1461 a empresa cometeu erro no edital, pois para o cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
1462 estabeleceu como requisito “curso de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ou curso técnico de nível
1463 médio em Enfermagem e certificado de conclusão de curso de qualificação de Auxiliar de
1464 Enfermagem do Trabalho, além de registro profissional como Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e
1465 regularidade no Conselho Regional de Enfermagem.” Acrescenta que o Plano de Cargos, Carreira e
1466 Salários (PCCS) dos Correios não prevê o cargo de Técnico de Enfermagem, apenas o de Auxiliar de
1467 Enfermagem do Trabalho. Em suma, os técnicos de enfermagem prestaram o concurso, foram
1468 aprovados, mas não possuem registro como Auxiliar de Enfermagem do Trabalho. E agora, a empresa
1469 precisa consertar o equívoco do edital e recorreu ao Conselho Federal. Reforça que a Ouvidoria do
1470 Conselho Federal foi questionada e esclareceu que o Técnico de Enfermagem até pode exercer as
1471 atividades do Auxiliar de Enfermagem, no entanto, o registro profissional só se dá por meio do
1472 registro de formação técnica ou graduação, conforme grau de instrução do profissional. Dr. Antonio

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1473 José Coutinho de Jesus destaca que a conclusão do Parecer da CTLN é dúbia, uma vez que traz que
1474 “No entanto, não há óbice legal para que esse profissional tenha seu contrato efetivado pela EBCT.”
1475 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva reforça que há sim óbice legal porque não há como contratar o
1476 Técnico de Enfermagem se não há previsão desse cargo no PCCS da empresa. Destaca que a Câmara
1477 Técnica parece não ter compreendido o cerne da consulta dos Correios. Ressalta que a resposta à
1478 EBTC é simples: não é possível que o Técnico de Enfermagem, com especialidade em Enfermagem
1479 do Trabalho, tenha registro como Auxiliar de Enfermagem do Trabalho. Dr. Luciano da Silva pontua
1480 que o Parecer responde dois questionamentos. Primeiramente responde que não é possível que o
1481 Técnico de Enfermagem, com especialidade em Enfermagem do Trabalho, tenha sua especialidade
1482 registrada como Auxiliar de Enfermagem do Trabalho. Posteriormente responde que o Técnico de
1483 Enfermagem, com Especialidade em Enfermagem do Trabalho, pode exercer a função do Auxiliar de
1484 Enfermagem, com especialidade em Enfermagem do Trabalho, portanto pode ter seu contrato
1485 efetivado pela EBCT. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que a EBTC não fez tais
1486 questionamentos. Dr. Luciano da Silva completa que os Correios apenas questionou se é possível o
1487 registro do Técnico como Auxiliar de Enfermagem do trabalho. Pondera que a EBCT está com grande
1488 problema por não ter previsto o cargo de Técnico de Enfermagem no seu PCCS e que infelizmente não
1489 conhece a matéria de enfermagem. Se for possível, deverá fazer errata no Edital ou alterar o PCCS
1490 incluindo o Técnico de Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, em aparte, esclarece que os
1491 Correios, em sua manifestação, informa que a Ouvidoria da Autarquia respondeu que o Técnico de
1492 Enfermagem do Trabalho pode exercer as atividades de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, mas
1493 que é necessário o registro profissional. E completa seu pedido ao Cofen afirmando que “a não
1494 comprovação desse requisito posto em edital implicará na eliminação de aproximadamente 91% dos
1495 candidatos aprovados”. Na verdade a consulta é apenas se o Conselho registrará esses profissionais.
1496 Reforça que a resposta do Conselho Federal precisa ser objetiva. Sr. Emerson Cordeiro Pacheco,
1497 membro do Conatenf, pontua que a NR4 estabelecia que a composição dos serviços especializados de
1498 Medicina do Trabalho deveria ser integrada, entre outros profissionais, pelo auxiliar de enfermagem
1499 do trabalho. Contudo, em dois mil e quatorze a NR4 foi alterada pela Portaria do Ministério do
1500 Trabalho e passou a prever o Técnico de Enfermagem do Trabalho. Destaca que esse problema de
1501 transposição de cargos já acontece há algum tempo nos Correios e na Petrobrás por exemplo. Destaca
1502 como temerária contratação de profissional de nível médio para ocupar carreira de nível fundamental,
1503 já que o PCCS não contempla o cargo de nível médio. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida insiste que
1504 a Autarquia precisar ser objetiva e incisiva em sua resposta. Pontua que a situação da EBTC traz à
1505 tona a precarização de vínculo, onde se contrata Técnico de Enfermagem com salário de Auxiliar de
1506 Enfermagem. Os profissionais tentam entrar no mercado de trabalho de qualquer jeito, mesmo em
1507 cargos inferiores à sua qualificação. Destaca que assim que os Correios conseguir brecha judicial para
1508 contratar os profissionais aprovados, caberá fiscalização pelo Conselho Federal e pelas organizações
1509 sindicais. Acrescenta que acha temerária a discussão do “quem pode mais, pode menos” e compara à
1510 “quem pode ganhar mais, pode ganhar menos”. Pontua que o Sistema de regulamentação profissional
1511 deve combater tal prática. Dr. Wilton José Patrício destaca que, se o Conselho Federal autorizar, abrirá
1512 precedência em outros concursos públicos, nos quais enfermeiros poderão se candidatar a vagas de
1513 Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, independentemente do que traz o Edital. Concorda com o
1514 “quem pode mais, pode menos” apenas no tocante a fazer/executar atos. Exemplifica que em um
1515 quartel, se o soldado não puder fazer a guarda, chama-se um Cabo ou Sargento. Mas nem por isso será
1516 dado o título de Cabo ou Sargento ao soldado, porque o quartel não pode ficar desguarnecido. Dr.
1517 Antonio José Coutinho de Jesus propõe que a conclusão seja apenas “Não é possível que o Técnico de
1518 Enfermagem, com especialidade em Enfermagem do Trabalho, tenha sua especialidade registrada

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1519 como Auxiliar de Enfermagem do Trabalho”. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acrescenta ao final da
1520 sugestão do Dr. Antonio José Coutinho de Jesus a frase “conforme consta no anexo da Resolução
1521 COFEN nº 418/2011”. A Presidência encaminha para rejeição do Parecer e para que a resposta à
1522 EBTC seja por meio de Ofício, informando que não é possível expedir carteira de Auxiliar de
1523 Enfermagem do Trabalho para Técnico do Enfermagem do Trabalho em razão da vedação legal,
1524 conforme a Lei do Exercício Profissional e ainda a Resolução Cofen nº 418/2011. Em votação, o
1525 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade, portanto, rejeita-se o Parecer nº
1526 12/2018/CTLN/COFEN. A EBTC deverá ser informada que a carteira profissional é expedida
1527 conforme grau de instrução, conforme preceitua a Lei do Exercício Profissional. **Item 49:** PAD Nº
1528 309/2018 - OE 09. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE – PROFAGS. É
1529 realizada a leitura do Despacho DPAC nº 56/2018, que informa não ter requisitos e condições
1530 essenciais para a promoção de demanda judicial pelo Cofen, em face do conteúdo da nova Política
1531 Nacional de Atenção Básica, em especial no tocante às novas atribuições profissionais dos ACSs que
1532 adentram as atribuições dos profissionais da enfermagem. A Presidência retira o processo de pauta
1533 para manifestação da Assessoria Legislativa. **Item 50:** PAD Nº 576/2018 - OE 19. COREN-RS:
1534 SOLICITAÇÃO DE PARECER RELATIVO À COBRANÇA DE ANUIDADES. A Presidência
1535 esclarece que se trata de matéria retirada de pauta na última 501ª Reunião Ordinária de Plenário para
1536 debate na Assembleia dos Presidentes. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral destaca que devido à
1537 aprovação, no item 24 da presente pauta, da alteração na Resolução Cofen nº 560/2017, está
1538 solucionado o questionamento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul. A
1539 Presidência retira o processo de pauta e determina que a resposta ao Regional seja nos termos na
1540 Minuta de Resolução aprovada pelo Plenário na presente Reunião Ordinária. **Item 51:** PAD Nº
1541 900/2015 - OE 09. ANALISAR A APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
1542 (LRF) AO SISTEMA COFEN-CONSELHOS REGIONAIS. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza
1543 a leitura do seu Despacho Asslegis nº 019/2018, o qual entende que embora o Conselho Federal tenha
1544 adotado decisão pelo entendimento da não aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal aos Conselhos
1545 de Enfermagem, seguindo, inclusive, decisão do TCU nesse sentido, conforme externado no parecer
1546 do Conselheiro Relator, o Cofen nada decidiu sobre o que dispõe o artigo 44 do Anexo II da
1547 Resolução Cofen nº 340/2008, razão pela qual permanece incólume o limite ali fixado, ou seja, de que
1548 o sistema integrado pelos Conselhos de Enfermagem observará, em relação à despesa total com
1549 pessoal, que não seja ultrapassado, anualmente, o limite de 50% (cinquenta por cento) estabelecido em
1550 lei complementar nos termos do artigo 169 da Constituição da República. Dessa forma, entende-se que
1551 o artigo 44 do Anexo II, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008, permanece com plena eficácia,
1552 ficando o Cofen e os Regionais obrigados ao seu cumprimento. Em discussão, Dr. Luciano da Silva
1553 questiona se os Conselheiros deverão ser mais rigorosos quanto a esse assunto ao analisar as
1554 prestações de contas dos Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que há normativo do
1555 Conselho sobre o assunto: Resolução Cofen nº 340/2008. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida destaca
1556 que o que suscitou a consulta são as constantes reivindicações e o fato de que as Autarquias não se
1557 submetem à LRF. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que os limites de gastos com pessoal não é
1558 novidade, pois já está determinado na Resolução Cofen nº 340/2008. Pontua que o TCU, em Acórdão
1559 prolatado no ano de 2004, afirmou que os Conselhos de fiscalização profissional não precisam seguir a
1560 LRF, no entanto, devem adotar os princípios relacionados às finanças públicas. Acrescenta que a
1561 Resolução do cofen dá norte para a gestão administrativa. Gastar mais de 50% (cinquenta por cento)
1562 com pessoal é temerário. Acrescenta que a finalidade do Conselho fica comprometida se extrapola tal
1563 limite. Por fim, defende que a Resolução deve se manter rígida porque está em consonância com a
1564 política de administração responsável. Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus salienta que o controle das

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1565 finanças sempre foi preocupação da gestão sob presidência do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva.
1566 Salienta que ao atingir 50% (cinquenta por cento), o Regional perde a capacidade de investimento.
1567 Destaca que o Cofen está em torno de 36% (trinta e seis por cento) de despesa com pessoal. Dr. Gilney
1568 Guerra de Medeiros salienta que, enquanto presidente do Coren-DF, sempre seguiu a orientação do
1569 seu Controlador sobre a necessidade de seguir a LRF. Questiona ao Assessor Legislativo se é uma
1570 orientação impositiva ou sugestiva. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, pontua que, na compreensão da
1571 Assessoria, o comando do artigo 44 é impositivo, imperioso. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes
1572 salienta que a Resolução é um balizador importante, mesmo que os Conselhos não sejam submetidos à
1573 Lei. Dr. Lauro César de Moraes destaca que os funcionários são as grandes ferramentas para se
1574 aumentar a arrecadação dos Conselhos. Cita o exemplo do Piauí que tinha gasto com pessoal em torno
1575 de 42% (quarenta e dois por cento) e, depois do aumento do índice de arrecadação, pode proporcionar
1576 índice de 28% (vinte e oito por cento) de reajuste ao corpo técnico. Assim, o Regional piauiense
1577 terminou a gestão com 37% (trinta e sete) por cento de gasto com pessoal. Dr. Manoel Carlos Neri da
1578 Silva, em aparte, comenta que aqueles Regionais que estão com limite de gasto com pessoal
1579 ultrapassado geralmente tem enorme índice de inadimplência. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral
1580 acrescenta que Auditoria do Cofen obedece rigorosamente o artigo 44 e aponta em quadros próprios a
1581 possível ultrapassagem do limite de 50% (cinquenta por cento). Em votação, o Despacho Asslegis nº
1582 019/2018 é aprovado por unanimidade. A Presidência determina que o documento seja encaminhado
1583 ao Coren-BA e também aos demais Conselhos. **Item 52: PAD Nº 0524/2018 - OE 04. COREN-MG:**
1584 **VALIDADE DA ALÍNEA "a", DO ITEM 30 DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 570/2018 -**
1585 **PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Dr. Alberto Jorge
1586 Santiago Cabral realiza a leitura do seu Despacho ASSLEGIS nº 020/2018, que esclarece que a
1587 Resolução Cofen nº 570/2018 não pode ser compreendida ou vista como ato normativo
1588 regulamentador de atividade profissional, mas, tão somente, como ato que permite o registro de um
1589 certificado de especialização obtido pelo Enfermeiro. Trata-se de consulta formulada pelo Conselho
1590 Regional de Enfermagem de Minas Gerais relativamente a previsão no item 30, alínea "a", do Anexo
1591 da Resolução nº 570/2018, que aponta as especialidades do Enfermeiro que podem, nessa condição,
1592 ser registradas nos Conselhos Regionais. Em discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que a
1593 acupuntura é prática milenar chinesa e que não há regulamentação em Lei. Destaca que vários
1594 profissionais viajam a China para estudar a prática da acupuntura. Dra. Rosângela Gomes Schneider
1595 destaca que o Conselho Federal de Enfermagem deve continuar registrando os títulos dos
1596 profissionais. Acrescenta que o Conselho Federal de Medicina, atualmente quer se apropriar dessa
1597 prática, mas até poucos anos tratava como charlatanismo. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus destaca
1598 que a manifestação da Assessoria é bastante esclarecedora e sugere o encaminhamento a todos
1599 Conselhos Regionais. Destaca que o Conselho Regional não pode ter esse tipo de dúvida se cabe o não
1600 o registro do título. Dr. Ronaldo Miguel Beserra também elogia o parecer da Assessoria. Em votação,
1601 o Despacho ASSLEGIS nº 020/2018 é aprovado por unanimidade. A Presidência determina o envio do
1602 Despacho ao Conselho mineiro e aos demais Conselhos Regionais. **Item 53: PAD Nº 0755/2018 - OE**
1603 **18. COREN-SE: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 008/2018 QUE DISPÕE SOBRE A**
1604 **DECADÊNCIA DECENAL DAS ANUIDADES DEVIDAS PELOS PROFISSIONAIS DA**
1605 **ENFERMAGEM.** Retirado de pauta. **Item 03 de inclusão de pauta: PAD Nº 664/2014 -**
1606 **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
1607 **VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO**
1608 **"ANJOS DA ENFERMAGEM: EDUCAÇÃO EM SAÚDE ATRAVÉS DO LÚDICO.** Dra. Heloísa
1609 Helena Oliveira da Silva realiza a leitura do Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação
1610 sobre a parceria com o Instituto Anjos da Enfermagem (IAE) que conclui pela rescisão do Termo de

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1611 Colaboração nº 01/2016, considerando as cláusulas quinta, item 5.2.3, e sétima, item 7.4, do Termo de
1612 Cooperação e, ainda, pela devolução do valor no montante de R\$ 12.174,45 (doze mil, cento e setenta
1613 e quatro reais e setenta e cinco centavos), relativos a juros, multas, pagamento de valores indevidos e
1614 outros dos quais não se apresentou documentação fiscal suficiente, bem como dos pagamentos de
1615 salários e pró-labore realizados a maior pelo Instituto Anjos de Enfermagem. Em discussão, Dr.
1616 Manoel Carlos Neri da Silva questiona se a Comissão de Monitoramento se baseou na Lei
1617 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8726/2016, que estabelece o regime jurídico das
1618 parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua
1619 cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Esclarece que esses
1620 instrumentos legais foram utilizados para realizar o Chamamento Público e o respectivo Termo de
1621 Colaboração. Sr. Leziel Alves Lopes, empregado público e membro da Comissão, esclarece que a
1622 avaliação foi embasada no que preceitua o artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e o artigo 49 do Decreto nº
1623 8.726/2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se a análise das prestações de contas está
1624 seguindo os procedimentos específicos determinados nos instrumentos legais já citados e indaga qual
1625 o normativo que exige que Organizações Sociais, que participaram do chamamento público, precisam
1626 cumprir a Lei nº 8.666/1993 sobre licitações e contratos da Administração Pública. Dr. Rosbon Souza
1627 de Oliveira, Assessor Técnico e membro da Comissão, ressalta que a Comissão se baseou no Decreto
1628 nº 5.504/2005, que estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma
1629 eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em
1630 decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou
1631 instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que a Lei
1632 nº 13.019/2014, conhecida como “Nova Lei das ONGs”, entrou em vigor em dois mil e quinze e é
1633 posterior ao Decreto citado pelo Dr. Rosbon Souza de Oliveira. Explica que chamamento público é
1634 espécie de licitação, é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar
1635 parceria por meio de termo de colaboração. No seu entendimento, para melhor esclarecimento, é
1636 necessário Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Conselho Federal, principalmente, no ponto do
1637 Relatório da Comissão que traz como obrigatória a contratação por pregão eletrônico. Ressalta que em
1638 seu entendimento, no caso específico desse Termo de Cooperação, não há necessidade de pregão
1639 eletrônico e nem de realização de licitação. Dr. Gilney Guerra de Medeiros parabeniza o trabalho da
1640 Comissão. Destaca que o ponto levantado pela Presidência é importante, mas se posiciona favorável à
1641 suspensão do contrato devendo seguir o rito para averiguação do montante devido. Destaca que o
1642 Relatório aponta descaso com dinheiro público. O IAE deveria seguir, no mínimo, os princípios
1643 básicos da Administração Pública. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus salienta a necessidade de
1644 contraditório pelo IAE. Ressalta que o Relatório aponta várias inconsistências e inconformidades dos
1645 recursos repassados ao Instituto, mas é necessária a apresentação de justificativas pelo IAE, conforme
1646 preceitua o artigo 61 do Decreto nº 8.726/2016. Ao final, verificando o dolo, tomar as providências
1647 cabíveis. Dr. Luciano da Silva relembra a fala do Dr. Antonio José Coutinho de Jesus, em discussão,
1648 no dia anterior, acerca da sindicância no Coren-AP, sobre o Plenário respeitar Pareceres Técnicos e
1649 seguir os trâmites necessários. Destaca que a Comissão foi *in loco* analisar as documentações e
1650 constatou várias inconformidades na forma de gerir o recurso público repassado. Ademais, divide a
1651 decisão do Plenário em dois aspectos: técnico e político. Em seu entendimento, tecnicamente restou
1652 demonstrada a inconformidade na aplicação dos recursos. Politicamente, o Plenário, soberano, precisa
1653 conduzir a situação e deliberar, baseado no Parecer Técnico apresentado. Ressalta que, politicamente,
1654 o Conselho Federal precisa exigir do Instituto o cumprimento das regras para receber os recursos
1655 financeiros da Autarquia. Por fim, se alinha à conclusão da Comissão. Dr. Lauro César de Moraes
1656 parabeniza o trabalho minucioso da Comissão. Destaca que o ponto levantado pela Presidência sobre a

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1657 nova lei das ONGs é importante e demonstra dúvidas sobre a aplicabilidade das leis utilizadas pela
1658 Comissão e se posiciona favoravelmente ao encaminhamento à PROGER, a fim de dirimir as dúvidas
1659 sobre a legislação que serviu de embasamento do Relatório em comento. Ademais, solicita cautela,
1660 pois a Comissão sugere rescisão contratual unilateral sem direito de defesa do IAE. Dr. Rosbon Souza
1661 de Oliveira, Assessor Técnico e membro da Comissão, ressalta que, as cláusulas quinta, item 5.2.3, e
1662 sétima, item 7.4, do Termo de Cooperação prevê a rescisão do termo de colaboração. Dr. Manoel
1663 Carlos Neri da Silva salienta que todo contrato pode ser rescindido, a questão levantada é a rescisão
1664 sem contraditório do Instituto, sem observar os procedimentos preceituados em Lei. Dr. Antonio
1665 Marcos Freire Gomes opina que a rescisão imediata é consequência muito grave. Solicita cautela para
1666 que a parte se manifeste sobre as irregularidades apontadas. Destaca que o Relatório não é de
1667 conhecimento do IAE. É preciso o contraditório. Dr. Lauro César de Moraes, em aparte, concorda com
1668 a fala anterior e ressalta que o contrato está suspenso, logo não há como o dano, se realmente existe,
1669 aumentar. Assim, se posiciona favorável ao encaminhamento à PROGER e a não rescisão imediata.
1670 Dr. Antonio Marcos Freire Gomes concorda sobre a necessidade de Parecer Jurídico. Dr. Manoel
1671 Carlos Neri da Silva, em aparte, cita o parágrafo único do artigo 61 do Decreto nº 8.726/2016 que
1672 define que na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade
1673 ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para,
1674 no prazo de trinta dias: I - sanar a irregularidade; II - cumprir a obrigação; ou III - apresentar
1675 justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação. Dra.
1676 Maria Luísa de castro Almeida questiona o valor e o impacto de se manter esse contrato dentro da
1677 Autarquia. Aponta que alguns presidentes de regionais não tem bom relacionamento com a diretoria
1678 do Instituto. Relata situação complicada envolvendo o IEA durante a realização do 20º CBCENF, no
1679 Rio de Janeiro. Por fim, concorda com a necessidade de contraditório. Dra. Rosangela Gomes
1680 Schneider parabeniza o trabalho da Comissão e concorda em parte com o relatório, uma vez que não
1681 acha crível a suspensão do contrato imediatamente. Destaca que os Regionais parceiros do projeto
1682 deveriam acompanhar o trabalho do Instituto. Dr. Ronaldo Miguel Beserra concorda com o
1683 encaminhamento da Presidência e aponta que o gestor do contrato deveria ter orientado melhor o IAE.
1684 Dr. Antonio José Coutinho de Jesus aponta que discussão está fora do objeto inicial. Sobre o
1685 relacionamento com o Instituto, destaca que não é possível generalizar e ressalta a maestria,
1686 competência e compromisso do trabalho da Coordenadora dos Anjos da Enfermagem no estado do
1687 Espírito Santo. Questiona se a Auditoria Interna detectou falhas e pediu a correção ao IAE e indaga o
1688 motivo da criação de comissão de monitoramento. A Presidência esclarece que a Comissão é
1689 obrigatória e está prevista na Lei nº 13.019/2014. Por fim, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
1690 enaltece o projeto social Anjos da Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz retrospectiva da
1691 parceria entre o Conselho Federal e o Instituto. Ressalta o quão exitoso é o projeto e destaca que o
1692 trabalho é reconhecido em diversos estados. Dr. Lauro César de Moraes solicita vista dos autos que é
1693 concedida pela Presidência, devendo apresentar seu Parecer na Reunião Ordinária do mês de julho. A
1694 reunião é suspensa para almoço às 12h30mim., retornando às 14h45mim na presença dos seguintes
1695 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Antônio
1696 Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e
1697 Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena
1698 Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr.
1699 Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra.
1700 Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Em substituição à Dr. Nádia Mattos Ramalho é
1701 efetivado o Dr. José Adailton Cruz Pereira. É dado cumprimento a seguinte pauta: **Item 54: PAD Nº**
1702 **665/2018 - OE 18. COREN-AL: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 012/2018 QUE INSTITUI O**

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1703 RECEBIMENTO DE VALORES DE TAXAS E SERVIÇOS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE
1704 CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do seu
1705 Parecer ASSLEGIS nº 035/2018, favorável à homologação da Decisão Coren/AL nº 012/2018 pelo
1706 Plenário do Cofen, que tem por objetivo instituir no âmbito do Regional a adoção do pagamento de
1707 anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Regional também por
1708 meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito. Ressalta, ainda, a necessidade de levar em
1709 consideração o que foi recomendado pela Divisão de Controle Interno em seu Parecer nº 055/2018,
1710 especificamente em seu “item 4”. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº
1711 035/2018 é aprovado por unanimidade. Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida se
1712 ausentam do Plenário e são efetivados, respectivamente, Dr. Ronaldo Miguel Beserra e Dr. Wilton
1713 José Patrício. **Item 04 de inclusão de pauta: OFÍCIO COREN-SE GAB Nº 0432/2018.** Dr. Manoel
1714 Carlos Neri da Silva esclarece que foram encaminhadas para homologação do Plenário: Decisão
1715 Coren-SE nº 15/2018 que altera a composição do plenário do Regional e indica o enfermeiro Conrado
1716 Marques de Souza Neto para ocupar o cargo de Conselheiro Suplente do Quadro I, em razão da
1717 vacância deixada pelo Conselheiro Suplente Marcelo Dangllys Duarte Fernandes e, ainda, Termo de
1718 Posse referente à eleição interna da Sra Tania Maria dos Santos em virtude da carta de renúncia
1719 apresentada pelo ex-tesoureiro da Autarquia Sr. Alailson Santos Vieira. A Assessoria Legislativa,
1720 após análise dos documentos anexos ao Ofício Coren-SE nº 432/2018, se manifesta favoravelmente à
1721 homologação da Decisão Coren-SE nº 15/2018. A Presidência esclarece que a votação será,
1722 primeiramente, no tocante à eleição interna e posteriormente à Decisão Coren-SE nº 15/2018. Em
1723 discussão, sem inscritos. Em votação, são homologadas, por unanimidade a eleição interna para
1724 recomposição da Diretoria do Regional e a Decisão Coren-SE nº 15/2018 que altera a composição do
1725 plenário do Coren-SE e indica o enfermeiro Conrado Marques de Souza Neto para ocupar o cargo de
1726 Conselheiro Suplente do Quadro I. Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário. **Item 05 de inclusão de**
1727 **pauta: PAD Nº 636/2018 - OE 01. “PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS FEDERAIS NA**
1728 **INTERNACIONAL CONFERENCE ON FORENSIC NURSING SCIENCE AND PRACTICE”.** Dr.
1729 Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 218/2018, favorável a que
1730 sejam designados Conselheiros Federais do atual Plenário para participação na Conferência
1731 Internacional de Ciência e Prática de Enfermagem Forense, que ocorrerá no período de 24 a 27 de
1732 outubro de 2018, na cidade de Reno, Nevada, Estados Unidos, considerando a relevância da
1733 representatividade e estimulação da responsabilização do Plenário frente às demandas trazidas ou
1734 fomentadas ao Conselho Federal. Não havendo disponibilidade dos Conselheiros Federais presentes
1735 e/ou expertise destes acerca do tema em tela, considerando a legalidade do pedido, não vislumbra
1736 óbices quanto à participação dos requerentes. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva indica o
1737 nome do Conselheiro Dr. Antonio José Coutinho de Jesus. Dr. Lauro de César Moraes indica os
1738 Conselheiros Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. Dr. Luciano da
1739 Silva e Dr. Antonio Marcos Freire Gomes mostram interesse em participar. Registra-se a chegada do
1740 Dr. Gilney Guerra de Medeiros ao Plenário às 15h02min. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
1741 agradece a indicação para representar o Conselho Federal e solicita que algum outro membro do
1742 Plenário se manifeste para participar, uma vez que seu mandato se encerra no ano de dois mil e vinte e
1743 um e é importante a continuidade da disseminação do conhecimento sobre o tema. Em votação,
1744 aprovada a participação Dr. Luciano da Silva, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes e Dr. Antonio José
1745 Coutinho de Jesus na Conferência Internacional de Ciência e Prática de Enfermagem Forense, no
1746 período de 24 a 27 de outubro de 2018, na cidade de Reno, Nevada, Estados Unidos, concedendo-se
1747 passagens aéreas, diárias e o ressarcimento do valor da inscrição, que se fizer necessária, com seus
1748 respectivos encargos. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida retorna ao Plenário. **Item 06 de inclusão**

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1749 **de pauta:** PAD Nº 790/2018 - OE 08. SOLICITAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REGISTRO DE
1750 ESPECIALIZAÇÃO DAS ENFERMEIRAS DANIELA OLIVEIRA LIMA MAGALHÃES E
1751 DANIELLA FAGUNDES SOUTO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que trata de
1752 solicitação de registro de título para posse em concurso público no cargo de professor de ensino
1753 superior na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontesna subárea de Saúde do Adulto. A
1754 enfermeira Daniela Oliveira Lima Magalhães cursou especialização em Trauma, Emergência e Terapia
1755 Intensiva e solicita registro na “Área 1 – Saúde do Adulto”, “(43) Enfermagem em Terapia Intensiva”
1756 e letra “a) Adulto”. A enfermeira Daniella Fagundes Souto cursou especialização em Enfermagem em
1757 UTI e solicita registro na “Área 1 – Saúde do Adulto”, “(43) Enfermagem em Terapia Intensiva” e
1758 letra “a) Adulto”. As requerentes esclarecem que a UNIMONTES exige o registro da especialização
1759 de acordo com o Edital “Saúde do Adulto na área Hospitalar”. É realizada a leitura do Parecer nº
1760 24/2018/CTEP-Cofen, que conclui que ambos títulos estão compreendidos na Área I, que abrange a
1761 saúde do adulto e por se tratar de Terapia Intensiva, o campo hospitalar. Em discussão, sem inscritos.
1762 Em votação, o Parecer nº 24/2018/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 07 de inclusão de**
1763 **pauta:** PAD Nº 0577/2018 - OE 01. TREINAMENTO E-SOCIAL APLICADO AO SISTEMA
1764 COFEN/CONSELHOS REGIONAIS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a proposta para
1765 contratação dos Srs. Ana Carolina Aleixo de Souza e Fernando Sampaio, profissionais especializados,
1766 que ministrarão a palestra sobre “E-social aplicado ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais”
1767 conjuntamente, durante a realização do treinamento sobre E-social, em Brasília/DF, com valor de
1768 contratação de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Apresentado, ainda, o Parecer nº 108/DLC-PROGER-P,
1769 que entende pela aprovação condicionada da inexigibilidade de licitação, condicionando-a ao
1770 cumprimento das recomendações apontadas no Parecer retromencionado. Consta nos autos
1771 Memorando nº 318/2018/Compras, que informa as providências relacionadas aos apontamentos da
1772 Divisão de Licitação e Contratos. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona se o
1773 treinamento será somente para os empregados públicos do Cofen. A presidência esclarece que são
1774 sessentas vagas, sendo duas vagas para profissionais do Setor de Recursos Humanos dos Regionais. Em
1775 votação, a contratação do palestrante é aprovada por unanimidade. **Item 08 de inclusão de pauta:**
1776 PAD Nº 338/2016 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DOS CONSELHOS DE
1777 ENFERMAGEM REFIS/ENFERMAGEM. Dr. Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do seu
1778 Parecer de Conselheiro nº 214/208, favorável à edição de nova Resolução do Cofen que trate do
1779 Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dois mil e
1780 dezoito, bem como nova Resolução de Programa de Recuperação Fiscal decorrentes de débitos dos
1781 profissionais de enfermagem. Após discussão, sugere-se que a vigência da Resolução seja a partir de
1782 1º de agosto, uma vez que a Minuta de Resolução deverá ser apresentada e aprovada na 503ª Reunião
1783 Ordinária de Plenário em julho. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 214/208 é aprovado por
1784 unanimidade. A Presidência determina que os autos sigam para Assessoria Legislativa e que as
1785 Minutas de Resolução sejam pautadas na próxima ROP, em julho. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e
1786 Dra. Nádia Mattos Ramalho se ausentam do Plenário para participação de reunião com a Presidência
1787 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro. Assim, são efetivados, respectivamente,
1788 Dra. Rosângela Gomes Schneider e Dr. Wilton José Patrício. **Item 09 de inclusão de pauta:** PAD Nº
1789 0654/2015 - OE5 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA SÍTIOS,
1790 SISTEMAS E PORTAIS DE INTERNET DO COFEN. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o
1791 processo que trata da prorrogação da vigência do contrato firmado entre o Cofen e a Empresa
1792 Globalweb Outsourcing do Brasil LTDA, cujo valor referente ao 2º Termo Aditivo é de R\$ 51.000,00
1793 (cinquenta e um mil reais). Apresentado, ainda, o Parecer nº 121/2018/DLC-PROGER-P, favorável à
1794 aprovação da renovação do contrato, condicionando-a à aprovação pelo Plenário e, ainda, Memorando

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1795 nº 298/2018/ Compras que se posiciona favoravelmente à prorrogação do contrato em tela. Em
1796 discussão, sem inscritos. Em votação, a minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº 38/2016
1797 celebrado entre Cofen e a Empresa Globalweb Outsourcing do Brasil LTDA é aprovada por
1798 unanimidade, ficando prorrogado o contrato pelo período de doze meses, passando a vigorar de 17 de
1799 julho de 2018 a 17 de julho de 2019. **Item 55:** PAD Nº 201/2016 - OE 16.COREN-AL:
1800 ENCAMINHA DECISÃO COREN-AL Nº 002/2015- "DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO
1801 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO E NORMATIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DOS
1802 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
1803 IDOSOS. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do seu Parecer Asslegis nº 036/2018, que
1804 pugna pela não homologação da Decisão Coren-AL nº 002/2016, uma vez que a referida Decisão
1805 define atribuições e competências de profissionais de enfermagem, atribuição essa exclusiva do Cofen.
1806 Em discussão, Dr. Lauro César de Moraes lamenta as falhas nos considerados conforme pontuado do
1807 Parecer da Assessoria. Dr. Gilvan Brolini se posiciona de forma favorável ao Parecer e destaca que
1808 não é possível legislação regional e que caso seja necessário normatizar deve ser pelo Conselho
1809 Federal. Dr. Luciano da Silva, por desconhecimento, alguns Regionais encaminham Decisões sobre
1810 atribuições e competências dos profissionais de enfermagem. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes
1811 questiona se as Leis nºs 5.905/1973 e 7.498/1986 autorizam o Cofen a fixar critérios para o exercício
1812 profissional e o Assessor Legislativo responde positivamente. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº
1813 036/2018 é aprovado por unanimidade. A Presidência da Mesa determina o encaminhamento dos autos
1814 para CTAS e CTLN a fim de elaborarem Minuta de Resolução sobre o tema. **Item 61:** PAD Nº
1815 761/2018 - OE 18. POSSIBILIDADE DE PARCELAR A PRIMEIRA INSCRIÇÃO E TAXAS DE
1816 REGISTRO DA PRIMEIRA CARTEIRA PROFISSIONAL. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral
1817 realiza a leitura do seu Parecer Asslegis nº 42/2018, que entende ser possível a possibilidade de
1818 parcelamento da anuidade quando primeira inscrição, a exemplo do que decidido no PAD Cofen nº
1819 0707/2018, quando da análise de pedido do COREN-BA sobre descontos de anuidades para formados
1820 pelo Programa Primeiro Emprego (PPE) do Governo do Estado da Bahia. Em discussão, Dr. Ronaldo
1821 Miguel Beserra destaca que no ano de 2017 foi adotado no Regional paraibano tal previsão. Dr. Gilney
1822 Guerra de Medeiros salienta a importância dessa decisão para os profissionais. Dr. Antonio Marcos
1823 Freire Gomes frisa a importância da matéria considerando as questões sociais e econômicas do país.
1824 Ressalta que ainda que a lei nº 12.514, que trata de anuidade, permita tal situação, é necessário
1825 encaixar tal previsão nas decisões dos regionais que são homologadas pelo Cofen todos os anos. Assim,
1826 precisam ser enquadradas para o ano de dois mil e dezenove. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral
1827 destaca que a Lei nº 12514 não faz menção a situação socioeconômica do profissional. Dr. Gilvan
1828 Brolini relembra que o parcelamento está previsto. Acrescenta que até 2014 existia desconto para a
1829 primeira inscrição e explica que quando publicava a Resolução de anuidades já publicava a questão do
1830 desconto. Em votação, Parecer Asslegis nº 42/2018 é aprovado por unanimidade. A Presidência da
1831 Mesa determina que essa orientação seja inserida na Resolução que tratará de anuidades para o ano de
1832 dois mil e dezenove. **Item 64:** PAD Nº 691/2017 - OE 15. RESOLUÇÃO E RELATÓRIO DA
1833 SITUAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NOS CONSELHOS REGIONAIS;
1834 apenso ao PAD Nº 916/2016 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO
1835 COFEN 172/1994 - COMISSÃO DE ÉTICA NAS INSTITUIÇÕES MILITARES. É realizada a
1836 leitura do Despacho Asslegis nº 021/2018, com resposta aos questionamentos da Presidente do Coren-
1837 PR, Dra. Simone Peruzzo, acerca da Resolução Cofen nº 572/2018, sobre Comissões de Ética de
1838 Enfermagem (CEE). Em discussão, Dr. Lauro César de Moraes se mostra surpreso, destaca que
1839 desconhece a Resolução, pois foi editada no mês de março, próximo a posse da atual gestão. Dr.
1840 Antonio José Coutinho de Jesus ressalta que a Resolução não traz a informação que os Conselhos

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1841 Regionais podem baixar Decisões para serem homologadas pelo Cofen. Acrescenta que muitos não
1842 entendem o papel das Comissões de Ética. Relata o funcionamento das Comissões de Ética no estado
1843 do Espírito Santo. Destaca que as Comissões são compostas por cinco profissionais entre enfermeiros
1844 e técnicos de enfermagem e explica que funcionam em boa parte dos hospitais e que no estado são
1845 feitas eleições desde o ano de dois mil e quatro. O Conselho Regional acompanha e orienta as
1846 instituições de saúde no tocante ao processo eleitoral das Comissões. O Regional verifica se os
1847 profissionais eleitos estão em situação regular para então baixar Portaria instituindo a Comissão de
1848 Ética pelo período de dois anos naquela instituição. O Regional também oportuniza curso aos
1849 membros eleitos com o Setor jurídico do Regional para ensinar sobre elementos básicos do processo
1850 administrativo disciplinar. Ressalta que as Comissões de Ética são o “braço” do Conselho Regional
1851 naquela instituição. Dr. Gilvan Brolini relembra que a primeira versão da Minuta era extremamente
1852 extensa, cujo anexo com aproximadamente duzentas páginas. E após ser enxugada foram detectadas
1853 algumas falhas pelo Coren-PR. Acredita que a Resolução precisa de reformulações, por mais que o
1854 normativo seja apenas norteador aos Conselhos. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes destaca que as
1855 Comissões de Ética não funcionam bem porque as normatizações não preveem detalhes fundamentais,
1856 como, por exemplo, o horário de trabalho dos profissionais dentro das CEEs. Destaca a dificuldade em
1857 integrar a Comissão e manter a jornada de trabalho. Considera necessário estipular o período de
1858 duração das Comissões. Por fim, conclui que a Resolução deixou lacunas que precisam ser resolvidas.
1859 Dr. Luciano da Silva relembra que a Minuta debatida primeiramente, trazia os pontos destacados pelo
1860 Dr. Antonio Marcos Freire Gomes e Dr. Antonio José Coutinho de Jesus. Relembra que a intenção da
1861 Resolução mais diretiva se deu para que os Regionais pudessem atuar e ser mais ativos na instituição
1862 dessas Comissões. No entanto, com as dúvidas suscitadas pelos Regionais, percebeu-se a necessidade
1863 de enquadrar e determinar alguns detalhes. Por fim, também se mostra favorável à reformulação da
1864 Resolução. Dr. Ronaldo Miguel Beserra destaca que o processo de instituição das Comissões é
1865 semelhante ao explicado pelo Dr. Antonio José Coutinho de Jesus e ressalta a importância de mostrar
1866 ao gestor a necessidade das CEEs. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida também desconhecia a
1867 Resolução e pontua que na Bahia várias instituições cobram a instauração das Comissões. Assemelha
1868 seu pensamento ao posicionamento do Dr. Antonio Marcos Freire Gomes.
1869 Dr. Lauro César de Moraes destaca a importância do envolvimento do Regional e ressalta que no
1870 estado do Piauí, as Comissões são extensões do Regional. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus solicita
1871 vista dos autos que é concedida pela Presidência da Mesa. A Presidência determina que o Regional
1872 paranaense seja comunicado acerca da deliberação do Plenário quanto ao encaminhamento da matéria
1873 para análise e emissão de parecer pelo Conselheiro Federal. **Item 10 de inclusão de pauta:**
1874 **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS REALIZADA PELA**
1875 **KLIMT PUBLICIDADE.** Sr. Renato Blanco da empresa Klimt Publicidade apresenta as propostas de
1876 campanhas publicitárias sobre as temáticas Ensino à Distância (EaD), com valor estimado de R\$
1877 600.000,00 (seiscentos mil reais); Exames de suficiência, com valor estimado de R\$ 400.000,00
1878 (quatrocentos mil reais) e Programa Nacional da Qualidade, com valor estimado de R\$ 300.000,00
1879 (trezentos mil reais). Em discussão, no tocante à Campanha do Exame de Suficiências, Maria Luísa de
1880 Castro Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dr.
1881 Ronaldo Miguel Beserra se posicionam contrariamente à escolha do médico Drauzio Varella. Dra.
1882 Valdelize Elvas Pinheiro sugere alteração da frase “o exame do profissional dá o diagnóstico do
1883 ensino” para “o exame do profissional dá o diagnóstico da qualidade do ensino”. Enfatiza a
1884 necessidade de valorizar o certo (ensino presencial de qualidade) ao invés de enfatizar o erro (ensino à
1885 distância). Dra. Maria Luísa de Castro Almeida tem restrição à contratação de Drauzio Varella pela
1886 questão de um médico estar opinando sobre a Enfermagem. Entende que o médico é referência em

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1887 saúde, mas trata-se de profissional que reforça a medicalização da vida e que recentemente publicou
1888 artigo contrário às práticas integrativas. Dr. Rosângela Gomes Schneider sugere a cantora Ivete
1889 Sangalo em substituição ao Drauzio Varella e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida acrescenta que a
1890 cantora, recentemente, foi auxiliada, na amamentação de suas gêmeas, pela enfermeira obstetra Loise
1891 Chamusca. Dr. Gilvan Brolini destaca que a palavra exame na frase “o exame do profissional dá o
1892 diagnóstico do ensino” parece tratar de exames de saúde. Salienta a importância de mudar o
1893 estereótipo do enfermeiro sem jaleco e vestido com o uniforme comum nas Unidades de Terapia
1894 Intensiva (UTI). Dr. Antônio José Coutinho de Jesus pontua que a palavra excessiva em “oferta
1895 excessiva de vagas” deveria ser alterada para “exagerada, sem planejamento, desenfreada”. Dra. Maria
1896 Luísa de Castro Almeida destaca que a quantidade de vagas não é o problema, a preocupação da
1897 Enfermagem é a oferta de cursos sem qualidade. Dr. Luciano da Silva se posiciona favorável ao
1898 Drauzio Varella por entender que a campanha publicitária precisa de personagem popular e referência
1899 na saúde. Destaca que a campanha deve enaltecer que o ensino à distância, na saúde, é de má
1900 qualidade. Dr. Gilney Guerra de Medeiros destaca que a escolha de Drauzio Varella é dúbia, pois
1901 fortalece a isonomia médica. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes sugere o ator Milton Gonçalves. Dr.
1902 Ronaldo Miguel Beserra sugere a inclusão dos Conselhos Regionais na logo, pois só aparece Conselho
1903 Federal de Enfermagem. Dr. Lauro César de Moraes destaca que a escolha do Drauzio Varella foi o
1904 que gerou mais debate sobre a campanha e ressalta que se não for ele o escolhido é necessário alguém
1905 com representatividade da mídia, como atriz ou ator da emissora de televisão Rede Globo. Sr. Renato
1906 Blanco, da empresa Klimt Publicidade, explica que dentro da saúde é difícil influenciador do peso do
1907 Drauzio Varella. Sobre a palavra “excessiva” ressalta que é possível a substituição desde que se
1908 consiga um sinônimo simples, uma palavra sem rebuscamento. No tocante à campanha sobre ensino à
1909 distância, o representante da empresa informa que o Jornal Nacional procurou a Assessoria de
1910 Comunicação do Cofen para tratar sobre o tema e reforça que o momento é propício para a realização
1911 dessa campanha. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus sobre a imagem que tem um *plug* no braço
1912 humano, destaca que o cabo do *plug* parece uma agulha e sugere alteração ou melhoria da imagem,
1913 tornando o cabo menos reto. Dr. Lauro César de Moraes questiona se não é possível aparecer alguém
1914 segurando o cabo do *plug*. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus questiona, ainda, se não é possível
1915 campanha com qualidade, mas com preço menor. Sr. Renato Blanco explica que, a nível nacional, o
1916 valor é compatível com o mercado. No tocante à campanha Programa Nacional da Qualidade, Dr.
1917 Antonio José Coutinho de Jesus ressalta que “água filtrada” é melhor que “água potável”. As
1918 campanhas publicitárias deverão ser adequadas, no que for possível, às sugestões do Plenário e,
1919 posteriormente, remetidas à Presidência do Conselho Federal para análise. A reunião é encerrada às
1920 18h20mim, retornando ao vigésimo segundo dia do mês de junho às 07h22mim na presença dos
1921 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Antonio Marcos Freire
1922 Gomes – Segundo-Secretário, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus – Primeiro-Tesoureiro, Dr. Gilvan
1923 Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida e os Conselheiros Efetivos: Dra.
1924 Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.
1925 Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro. Estiveram presentes ainda na Plenária
1926 deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf)
1927 Sra. Rosângela Fernandes Alves França e Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jose Antonio da Costa e
1928 Emerson Pacheco. É dado prosseguimento a pauta: **Item 56:** PAD Nº 200/2018 - OE 18.
1929 **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO COREN-AM.** Dr. Alberto Jorge Santiago
1930 Cabral realiza a leitura do seu Parecer ASSLEGIS nº 037/2018 que conclui que não há nenhum óbice à
1931 homologação pelo Plenário do Cofen da Decisão Coren-AM nº 017/2018, com a designação do
1932 Enfermeiro Dr. Adriano de Oliveira Soares - Coren-AM nº 328.185-Enf, para compor o Plenário do

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1933 Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas na qualidade de Conselheira Suplente do Quadro de
1934 I, gestão 2018-2020. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus questiona se não é necessário
1935 inserir artigo acerca da obrigatoriedade de publicação em Impressa Oficial ao Assessor Legislativo
1936 que responde que essa informação pode apenas estar expressa no Ofício de encaminhamento da
1937 Decisão de homologação. Registra-se a chegada do Dr. Wilton José Patrício ao Plenário às 7h30mim.
1938 **Item 57:** PAD Nº 467/2018 - OE 08. COREN-SP: APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO COFEN
1939 Nº 255/01, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS. Dr.
1940 Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do seu Parecer Asslegis nº 038/2018, que conclui pela
1941 não aplicabilidade da Resolução Cofen nº 255/2001 às instituições de ensino que ministram cursos de
1942 Enfermagem, uma vez que a referida Resolução não se aplica às instituições de ensino. Cabe ao
1943 Ministério da Educação, por meio de seus órgãos, a regulamentação, fiscalização e controle do ensino,
1944 nos termos do artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996. Registra-se a
1945 chegada ao Plenário dos Drs. Lauro César de Moraes e Dr. Gilney Guerra de Medeiros às 07h37mim.
1946 Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus destaca que é exigido o enfermeiro responsável
1947 técnico nos cursos de enfermagem, conforme Resolução Cofen nº 509/2016. Dr. Manoel Carlos Neri
1948 da Silva questiona sobre a atividade básica da empresa. Ressalta que a atividade básica de escola
1949 técnica de enfermagem é o ensino de enfermagem e a Lei nº 2604/1955 diz que o ensino de
1950 enfermagem e coordenação de escola de enfermagem são atribuições dos Enfermeiros. Indaga, ainda,
1951 se a escola é apenas de ensino de enfermagem, não seria a atividade básica dessa escola o ensino de
1952 enfermagem e, por conseguinte, não deveria ter o registro de empresa, além da RT e certidão de
1953 responsabilidade técnica. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que só cabe em escolas
1954 exclusivas de enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que sua observação é acerca de
1955 escolas de enfermagem, como a faculdade de enfermagem do Rio de Janeiro. Dr. Antonio José
1956 Coutinho de Jesus destaca a necessidade de estudo aprofundado sobre o tema. Dr. Alberto Jorge
1957 Santiago Cabral informa que fez pesquisa aprofundada sobre os assuntos relacionados à exigência de
1958 registro de professores e matérias circunscritas ao ensino em geral. Cerca de oitocentas decisões foram
1959 analisadas e apenas duas jurisprudências eram favoráveis ao registro, todavia foram caçadas em
1960 instâncias superiores. Quase a totalidade da visão do Judiciário sobre o tema é seguindo o artigo 206
1961 da Constituição Federal que trata do ensino. Ressalta que não há no ordenamento legal que rege a
1962 Enfermagem qualquer disposição que torne obrigatório o registro de instituição de ensino nos
1963 Conselhos Regionais. A Presidência destaca que concorda com os termos do Parecer, mas salienta que
1964 para não gerar dúvidas, faz-se necessário constar, ao final do Parecer da Assessoria Legislativa, que a
1965 não exigência do registro, não exime a exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a
1966 Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) para o Enfermeiro Responsável pelos cursos de
1967 Enfermagem, nos termos do artigo 11 da Resolução Cofen nº 509/2016. Dr. Alberto Jorge Santiago
1968 Cabral acata a recomendação e modifica seu Parecer. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus propõe o
1969 sobrestamento dos autos, a fim de que o tema seja melhor explorado, inclusive no tocante à Lei nº
1970 2604/1955. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o Assessor Legislativo já fez estudo
1971 aprofundado sobre o tema e por isso não vislumbra necessidade de sobrestamento. Dr. Antonio
1972 Marcos Freire Gomes destaca que muitas escolas, em Belém, estão em dificuldade financeira e exigir
1973 pagamento de registro, é mais uma carga tributária para o funcionamento da escola. Em votação, o
1974 Parecer Asslegis nº 038/2018 é aprovado por oito votos, registrada a ausência do Dr. Lauro César de
1975 Moraes no momento da votação. A Presidência determina a remessa do Parecer em comento a todos os
1976 Conselhos Regionais. **Item 58:** PAD Nº 586/2018 - OE 18. COREN-MS: HOMOLOGAÇÃO DA
1977 DECISÃO Nº 028/2018 QUE ALTERA A DECISÃO COREN-MS Nº 003/2016 QUE TRATA DE
1978 PAGAMENTO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETON. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.



ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1979 realiza a leitura do seu Parecer ASSLEGIS nº 39/2018, que opina favoravelmente à aprovação da
1980 Decisão Coren-MS/Plenário nº 028/2018, que trata de normas gerais para o pagamento de auxílio
1981 representação e de jetons para conselheiros e colaboradores em representação ao COREN-MS e dá
1982 outras providências. Em discussão, a Presidência destaca que o parágrafo 5º, do artigo 4º da Decisão
1983 do Regional não está em consonância com o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução Cofen nº
1984 491/2015. O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias,
1985 contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas. No entanto, a Decisão
1986 do Regional traz “relatório mensal” a título de comprovação da realização da atividade. Sugere-se,
1987 ainda, que a Assessoria Legislativa incorpore em seu Parecer a recomendação de que a redação da
1988 Decisão do Coren-MS siga a Resolução nº 491/2015, principalmente o *caput* do artigo 4º, no tocante à
1989 necessidade de formulário próprio, além dos parágrafos 1º e 4º do artigo 4º da Resolução Cofen. Em
1990 votação, o Parecer Asslegis nº 039/2018 reformulado é aprovado por unanimidade, portanto,
1991 homologada a Decisão Coren-MS nº 028/2018 com as recomendações redacionais apontadas no
1992 Parecer da Assessoria Legislativa. **Item 59:** PAD Nº 0593/2018 - OE 04. COREN-MS:
1993 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 030/2018 QUE ALTERA A DECISÃO COREN-MS Nº
1994 013/2011 QUE TRATA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS. Dr. Alberto Jorge
1995 Santiago Cabral realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 040/2018 que pugna pela homologação da
1996 Decisão Coren-MS nº 30/2018 que “Altera a decisão Coren-MS nº 013/2011 que trata de normas
1997 gerais para o pagamento de diárias assim como passagens pagas pelo Regional para Conselheiros,
1998 empregados e colaboradores em representação ao COREN-MS e do deslocamento terrestre e dá outras
1999 providências.”. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que o Regional traz matérias
2000 que não tem regulamentação do Cofen, como a indenização por quilometro rodado e ainda critérios
2001 para registro de veículo próprio quando em viagem a serviço. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral
2002 explica que são regras comuns em outros Sistemas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que
2003 como se trata de inovação, a matéria merece debate pelo Plenário. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
2004 destaca que os artigos 16 e 17 da Decisão Coren-MS nº 30/2018 merecem olhar mais atento. Dr.
2005 Antonio Marcos Freire Gomes menciona que a Decisão traz que o Regional não se responsabiliza pelo
2006 carro e somente indeniza por quilometro rodado. Questiona como se dará em caso de acidente de
2007 carro, uma vez que a Decisão autoriza o carro particular como se fosse carro oficial. Indaga também
2008 acerca do valor diferenciado de diárias entre Conselheiros e membros da Diretoria. Dr. Lauro César de
2009 Moraes solicita vista dos autos que é concedida pela Presidência. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se
2010 ausenta do Plenário. **Item 60:** PAD Nº 0588/2018 - OE 04. COREN-ES: ENCAMINHA DECISÃO
2011 Nº 008/2018 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGEM
2012 AÉREA. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 041/2018 que
2013 pugna pela homologação da Decisão COREN-ES nº 08/2018 que “dispõe sobre normas gerais para o
2014 pagamento de diárias dentro e fora do estado do Espírito Santo e concessão de passagens”. Em
2015 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 041/2018 é aprovado por unanimidade.
2016 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. **Item 11 de inclusão de pauta:** PAD Nº
2017 0296/2009 – PROJETO ENCONTRO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DO
2018 TOCANTINS – COREN-TO. Dr. Ronaldo Miguel Beserra realiza a leitura do seu Parecer de
2019 Conselheiro nº 211/2018, que pugna pela aprovação, com ressalvas, conforme os apontamentos
2020 enumerados pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen e pelo Parecer nº 029/2018 – Controladoria
2021 Geral, da Prestação de Contas do Convênio nº 003/2009, celebrado entre o Cofen e o Conselho
2022 Regional de Enfermagem do Tocantins e que teve como objetivo a viabilização do Projeto “Encontro
2023 dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Tocantins”. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
2024 Parecer de Conselheiro nº 211/2018 é aprovado por unanimidade. **Item 12 de inclusão de pauta:**

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.

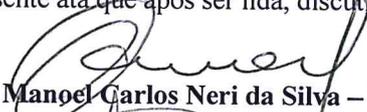


Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

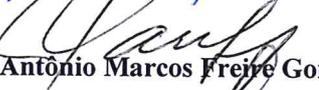
**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

2025 PAD Nº 393/2011 - PROJETO PLANO DE TRABALHO ESPECIAL ELEITORAL COREN-
2026 TO/2011. Dr. Ronaldo Miguel Beserra realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 212/2018,
2027 que pugna pela aprovação com ressalvas, conforme os apontamentos enumerados pela Controladoria-
2028 Geral do Cofen, por meio do Parecer nº 30/2018 – Controladoria-Geral, da Prestação de Contas dos
2029 recursos repassados por meio dos Termos de Cooperação nºs 22/11 e 30/11, celebrados entre o Cofen
2030 e o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, que tiveram como objetivo a viabilização do
2031 “Projeto Plano de Trabalho Especial Eleitoral Coren-TO 2011”. Em discussão, sem inscritos. Em
2032 votação, o Parecer de Conselheiro nº 212/2018 é aprovado por unanimidade. **Item 13 de inclusão de**
2033 **pauta: PAD Nº 820/2018. OE 02. ABENFO – ENEON 2018.** Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
2034 realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 127/2018, favorável à concessão de patrocínio, no
2035 valor de R\$ 15.206,42 (quinze mil reais, duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos), para a
2036 realização do 8º Encontro de Enfermagem Obstétrica e Neonatal do estado do Rio de Janeiro
2037 (ENEON), no período de 30 de julho a 1º de agosto de 2018. Em discussão, sem inscritos. Em
2038 votação, o Parecer de Conselheiro nº 127/2018 é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a
2039 tratar, a reunião foi encerrada às 08h52min., e eu, Dr. Lauro César de Moraes, Primeiro-Secretário,
2040 auxiliado pelo pela Assessora do Plenário, Sra. Jessica Ferreira dos Santos Miranda Álvares, lavrei a
2041 presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.
2042
2043

2044 
Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente

2045
2046 
2047 Dra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente

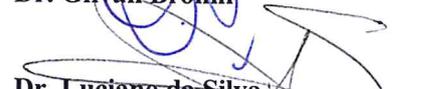
2048
2049 
2050 Dr. Lauro Cesar de Moraes – Primeiro-Secretário

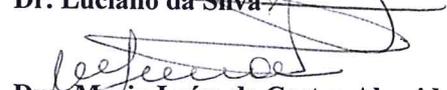
2051
2052 
2053 Dr. Antonio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário

2054
2055 
2056 Dr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro

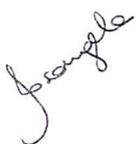
2057
2058 
2059 Dr. Antonio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro

2060
2061
2062 
2063 Dr. Gilvan Brolini

2064
2065 
2066 Dr. Luciano da Silva

2067
2068 
2069 Dra. Maria Luisa de Castro Almeida
2070

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.





Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE JUNHO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

- 2071 *Heloisa Helena Oliveira da Silva*
2072 **Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva**
2073
2074
2075 **Dr. José Adailton Cruz Pereira**
2076
2077 *Marcia Anesia*
2078 **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**
2079
2080 *Ronaldo Miguel Beserra*
2081 **Dr. Ronaldo Miguel Beserra**
2082
2083 *Rosângela Gomes Schneider*
2084 **Dra. Rosângela Gomes Schneider**
2085
2086 *Valdelize Elvas Pinheiro*
2087 **Dra. Valdelize Elvas Pinheiro**
2088
2089 *Waldenira Santos Fonseca*
2090 **Dra. Waldenira Santos Fonseca**
2091
2092 *Wilton José Patrício*
2093 **Dr. Wilton José Patrício**

Ata da 502ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 503ª ROP,
realizada no período de 23 a 27 de julho de 2018.